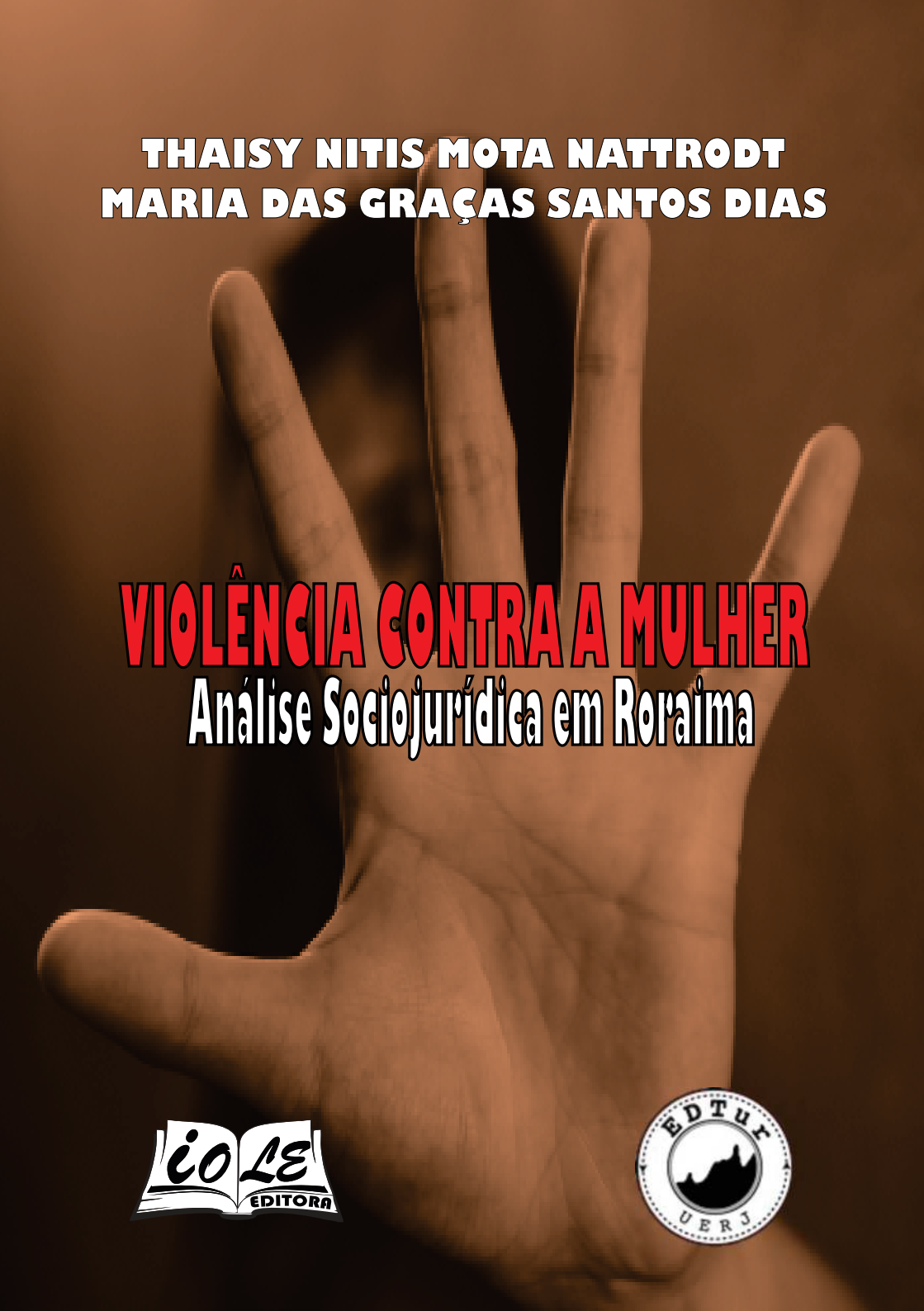
THAISY NITIS MOTA NATTRODT
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Análise Sociojurídica em Roraima



EDITORA

EDTUR UERJ

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Análise Sociojurídica em Roraima

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Análise Sociojurídica em Roraima

THAISY NITIS MOTA NATTRODT
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS

iOLE EDITORA

EDTUR UERJ

Editora IOLE / EDTur - UERJ

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.





EXPEDIENTE

Revisão
Francisleile Lima Nascimento
Rita de Cássia de Oliveira Ferreira

Capa
Abinadabe Pascoal dos Santos
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e Diagramação
Elói Martins Senhoras
Balbina Líbia de Souza Santos

Conselho Editorial
Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Na1 NATTRODT, Thaisy Nitis Mota; DIAS, Maria das Graças Santos.

Violência contra a Mulher: Análise sociojurídica em Roraima.

Boa Vista: Editora IOLE / Rio de Janeiro: EdTur - UERJ, 2024, 183 p.

Série: Direito. Editores: Elói Martins Senhoras; Vitor Stuart Gabriel de Pieri.

ISBN: 978-65-85212-88-5
https://doi.org/10.5281/zenodo.11047717

1 - Direito. 2 - Gênero. 3 - Mulher. 4 - Roraima. 5 - Violência.
I - Título. II - Nattrodt, Thaisy Nitis Mota. III - Direito. IV - Série

CDD – 340

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.



EDITORIAL

A editora IOLE e a EDTur-UERJ possuem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações desenvolvidas em parceria pela editora IOLE e a EDTur-UERJ têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *práxis* em diferentes campos epistemológicos e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da EDTur-UERJ ou da editora IOLE, sendo esta responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro é publicado em parceria pelas editoras IOLE e EDTur-UERJ nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

Prof. Dr. Vitor Stuart Gabriel de Pieri

PREFÁCIO

O presente livro oferece um panorama denso e preocupante sobre os aspectos históricos que contribuem para o aumento da violência contra mulheres e, fundamentada em dados oficiais, denuncia que "Roraima é um dos Estados com mais violência doméstica do Brasil" com taxas de feminicídio muito acima da média nacional.

Os dados apresentados nesta didática obra são perturbadores e provocadores. Perturba saber que Roraima e um estado perigoso para mulheres. Ao mesmo tempo é angustiante saber como a violência tem se perpetuado e se reproduzido de geração em geração. A obra apresenta fatores que contribuem para isso e conclui que "o estado de Roraima não oferece segurança para as mulheres". E tipifica "a violência contra as mulheres no garimpo, o tráfico de mulheres, a violência contra as mulheres migrantes, a violência contra as mulheres negras e indígenas" como categorias muito presentes no conjunto de violações dos direitos humanos das mulheres no estado.

As autoras destacam que a impunidade de agressores e feminicidas é um problema gravíssimo no enfrentamento à violência contra mulheres em Roraima porque é uma forma de legitimação da violência e de incentivo à sua continuidade. Mais além dos contextos urbanos, os crimes cometidos contra mulheres indígenas em comunidades distantes e contra mulheres nos garimpos apresentam elevado índice de impunidade.

A pesquisa apresenta um quadro teórico fundamentado nos estudos de gênero, nas teorias feministas e na abordagem sociojurídica na perspectiva interdisciplinar. O marco conceitual apresentado pela autora conclui que "o feminicídio tem raízes na

cultura e em normas patriarcais que se sustentam pelo controle do corpo feminino (posse) e que legitimam, em nível de hierarquia, o "direito" de punir as mulheres".

O diagnóstico da violência contra mulheres no estado de Roraima apresentado na pesquisa documental é amplo e preciso. Trata-se de um diagnóstico que pode orientar políticas públicas de intervenção e enfrentamento à violência contra a mulher no estado. É um diagnóstico que desafia os poderes institucionais a se posicionarem com políticas públicas ativas e efetivas em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres. As relações de dominação representam as raízes da violência contra as mulheres.

Questões transversais relacionadas ao enfrentamento à violência contra mulher são tratadas de forma aprofundada na presente obra que pode se converter em importante instrumento de formação permanente para as redes de enfrentamento à violência contra a mulher e para a formação de toda e qualquer pessoa que queira se somar à luta em defesa do direito a uma vida sem violência para todas as mulheres, logo, para toda a sociedade.

A leitura da obra é pertinente porque ela aponta novos caminhos para o enfrentamento a todas as formas de violência praticadas contra todas as mulheres. É um convite a toda a sociedade para se somar à "análise sociojurídica da violência doméstica contra a mulher em Roraima" em uma grande ciranda na qual cabem todas as pessoas que queiram transformar o mundo em um lugar melhor para todos e todas.

Dra. Márcia Maria de Oliveira

Professora da Universidade Federal de Roraima

APRESENTAÇÃO

O livro aqui apresentado, "Violência contra a Mulher: Análise sociojurídica em Roraima", representa uma contribuição de relevo à reflexão mais aprofundada sobre a grave situação no estado em um contexto estrutural de violência de gênero existente no mundo e no próprio Brasil.

Conforme foi amplamente divulgado e analisado em diferentes estudos e nos meios de comunicação, o estado de Roraima, em termos relativos, *per capita*, possui o mais alto índice de violência contra a mulher do Brasil, fator este que emprega ainda mais relevância à análise deste complexo fenômeno focalizado nesta panorâmica obra.

Nesse sentido, as autoras partem do pressuposto que, para se analisar a violência contra mulher, é necessário sair do senso comum e entender em que aspectos ela é ou não tolerada, já que ela existe também para que "a estrutura de poder seja mantida", em especial numa sociedade eminentemente machista e que ainda parece desejosa em manter os papeis sociais de gênero em prol da manutenção de status de poder.

É necessário ter em mente que embora o tema que esteja sempre em voga nos noticiários locais, a violência doméstica ainda é tratada com preconceito. São muitos os que levantam a voz para minimizar o sofrimento da mulher ou mesmo culpabilizá-las pela violência, desconsiderando que o problema é multifatorial e exige uma abordagem em variadas frentes. Na seara da violência doméstica, não basta punir o agressor, mas entender que muitas vezes homens e mulheres alimentam uma engrenagem tóxica, contribuindo para que a violência se torne crônica e repetitiva.

Abordando que "o Direito se manifesta, historicamente, tanto como uma ferramenta que promove a opressão às mulheres quanto como um instrumento atenuador dessa situação", a pesquisa se debruça sobre a análise da norma jurídica, enfatizando que o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher demanda uma análise interdisciplinar e a compreensão da complexidade do fenômeno.

A pesquisa é uma oportunidade para direcionamento das políticas públicas em prol da qualificação. Não é segredo que o Brasil é um país violento, no qual os índices de morte violentas de pessoas são altíssimos. Todavia, na compreensão da violência contra a mulher deve-se ter em mente que não se trata de um reflexo puro e simples dos problemas relacionados à segurança pública, mas sim de uma construção histórico-cultural que massacra as mulheres no local onde estas esperavam estar protegidas: no recanto do lar.

Uma ótima leitura!

Dra. Suelen Márcia Silva Alves

Juíza Titular do 1.º Juizado Especializado de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

\

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO | 13

CAPÍTULO 1 |
Marco Teórico e Conceitual 23

CAPÍTULO 2 |
A História das Mulheres no Brasil e as
Leis Maria da Penha e do Feminicídio 51

CAPÍTULO 3 |
Violência Contra a Mulher e as
Instituições de Enfrentamento em Roraima 107

CONSIDERAÇÕES FINAIS | 145

REFERÊNCIAS | 153

POSFÁCIO | 171

SOBRE AS AUTORAS | 175

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social que ocorre em todo o mundo, não respeitando fronteiras, classe social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade. Cavalcanti (2008) indica que a violência doméstica é considerada um problema social e viola os direitos humanos das mulheres, sendo um fenômeno antigo e recorrente nas relações familiares. Existem diversos tratados de direitos humanos, editados pela ONU (organização das Nações Unidas) e OEA (Organizações dos Estados Americanos), que visam a igualdade entre os gêneros, bem como a repressão da violência doméstica. Dentre as vítimas de violência estão mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes. Para a referida autora, a origem da violência doméstica é um problema cultural, social, econômico e pessoal.

Historicamente, a primeira Delegacia da Mulher foi criada na cidade de São Paulo, em 06 de agosto de 1985, e foi denominada DDM (Delegacia de Defesa da Mulher). No Brasil, a violência doméstica foi tipificada com maior rigor no ano de 2004, pela Lei 10.884/04, a qual aumentou a pena de lesão corporal para os casos de violência familiar, porém, apenas os delitos que ofendiam a saúde física, mental poderiam ser considerados violência doméstica. A situação mudou com advento da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir qualquer tipo de violência baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, moral ou patrimonial.

Desta forma, esta Lei foi feita com o principal intuito de inibir a prática de violência contra a mulher. Os direitos eram habitualmente violados dentro do âmbito do gênero feminino. Adveio esta lei como uma forma de punir e erradicar a violência

doméstica e familiar contra a Mulher, também alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, além de dar outras providências.

A revisão de literatura desta pesquisa foi feita a partir de trabalhos que tratam do tema de análise sociojurídico da violência doméstica contra a mulher em Roraima, por meio do levantamento bibliográfico. Neste contexto, torna-se necessário abordar as questões de gênero. Silva e Torres (2019), afirmam que:

> [...] os estudos sob a perspectiva de gênero têm assumido grande relevância nos dias atuais, com grande potencial de análise, imprimindo um novo modo de pensar e fazer ciência, uma vez que historicamente a ciência tratou as mulheres e suas histórias as margens das grandes questões (SILVA; TORRES, 2019, p. 61).

Com efeito, Mary Ferreira (2014) aborda que:

> as relações de gênero, assim como as relações de classe, são construídas historicamente, a partir das hierarquias que transformam as diferenças em desigualdade, tanto sociais quanto políticas, na medida em que materializam a opressão das mulheres (FERREIRA, 2014, p. 365).

Nessa perspectiva de mecanismos de proteção a mulher, foi introduzida a Lei nº 13.104/15, a Lei de Feminicídio, garantindo maior efetividade para a norma jurídica. A Lei nº. 13.104, de 9 de março de 2015, altera o Art. 121 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como

circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Nesse contexto, a violência doméstica em Roraima também está presente, a qual se confirma pelo grande número de registros do Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada da Mulher (DDM). Roraima é um dos Estados com mais violência doméstica do Brasil, de acordo com os dados do Relatório "Um dia vou te matar", da ONG *Human Rights Watch*, de 2017. As taxas de homicídios de mulheres no Estado cresceram 139%, entre 2010 e 2015, atingindo 11,4 mortes para cada 100 mil mulheres, em 2015. A média nacional é de 4,4 homicídios para cada 100 mil mulheres. Nesse contexto, a taxa é uma das mais elevadas do mundo, de acordo com os dados do referido relatório.

Conforme *Relatório Anual do Programa Patrulha Maria da Penha/2020*, sobre a violência doméstica, divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), 57,76% dos crimes registrados no ano de 2020 foram cometidos por homens com quem as vítimas tiveram algum vínculo afetivo, como ex-companheiro, ex-namorado ou ex-marido. Somados os casos de violência de ex e atuais companheiros, o percentual de denúncias chega a 90%.

Ademais, as violências contra mulheres são presentes na realidade brasileira, comprovadas por denúncias em delegacias especializadas e pelo número de Feminicídio que é crescente. A maioria são assassinadas por parceiros e ex-parceiros, sofrem abusos e violência doméstica durante anos, sem coragem para denunciar a violência. O espaço familiar, no contexto da violência, torna-se uma prisão para a mulher que se encontra, muitas vezes, violentada de diversas maneiras. Roraima é um dos Estados que têm ocupado as primeiras colocações no ranking de Feminicídio e de violência doméstica contra as mulheres.

Atualmente, Roraima conta com a Casa da Mulher Brasileira (CMB), direcionada às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. A CMB tem na natureza e missão o enfrentamento a violência, além de buscar empoderamento social e cultural da mulher. Nesse contexto, convém destacar a atuação do CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher), o qual é um programa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, subordinado à presidência, vinculado a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e de ação social, com a finalidade de garantir os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, além de propor e apoiar políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como um atendimento humanizado gratuito às mulheres vítimas de violência.

Para consecução da pesquisa, definiu-se a seguinte problemática: A Lei Maria da Penha minimizou a violência doméstica contra a mulher em Roraima? A Lei do Feminicídio atenuou as práticas de violência doméstica contra a mulher em Roraima? As medidas protetivas de urgência têm coibido a violência doméstica contra a mulher em Roraima? Quais os fatores que influenciaram o aumento da violência doméstica contra a mulher em Roraima?

A presente pesquisa acadêmica contribuirá, dentre as diversas pesquisas que existem nesse universo, com publicações que certamente poderão servir de apoio para outras pesquisas na referida área. Dessa forma, a academia deve estar comprometida com as problemáticas atuais e instigantes. Com efeito, busca respostas e alternativas para modificar esse quadro social que está colocado em Roraima, entre os primeiros no ranking de violência contra as mulheres e de feminicídio. A relevância social desta pesquisa poderá servir de base para subsidiar a implantação de políticas públicas na

prevenção da violência doméstica e do feminicídio, bem como políticas para dar suporte para as vítimas dessa violência, a serem implementadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

A pesquisa possuiu viabilidade de execução, ao mapear fontes bibliografias e documentais disponíveis em Roraima sobre essa temática, como livros, monografia, dissertações, teses, jornais, revistas e, ainda, diversos sites que abordam essa problemática; e, ainda, acesso aos Boletins de ocorrências nas delegacias especializadas. Nesse contexto, ressalta-se a viabilidade de realizar as entrevistas com as mulheres que foram atendidas na delegacia das mulheres.

Como objetivo geral, tem-se: analisar a violência doméstica contra a mulher em Roraima, tomando como referência a aplicação e efetividade das Leis Maria da Penha e Lei do feminicídio.

No que tange aos Objetivos Específicos:

- pontuar os marcos teóricos e metodológicos dos conceitos de violência, violência doméstica e violência de gênero;
- verificar a história das mulheres no Brasil e as leis Maria da Penha, Feminicídio e as Medidas Protetivas;
- analisar os efeitos da aplicabilidade e efetividade das Leis Maria da Penha (nº. 11.340) e Feminicídio (nº. 13.104/15) em Roraima e identificar os fatores que levaram o aumento da violência doméstica contra a mulher.

Ademais, a partir desses pressupostos, o livro está organizado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, tem-se a introdução do tema. No segundo, houve uma preocupação com a fundamentação teórica da pesquisa, a partir dos conceitos de

diversos autores sobre violência, violência contra a mulher e violência de gênero. No terceiro capítulo, serão apresentadas a história das mulheres no Brasil e as Leis Maria da Penha e do Feminicídio. Destaca-se nesse capítulo a evolução histórica feminina na sociedade brasileira, da margem à cidadania, com a Constituição Federal de 1988, bem como os avanços no ordenamento jurídico brasileiro, Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, uma vez que visam trazer maior proteção as mulheres no âmbito doméstico e dos direitos humanos. No último capítulo, analisa-se a violência doméstica contra mulher e a política de enfrentamento, a Casa da Mulher Brasileira e o CHAME/RR, e a efetividade e aplicabilidade das Leis Maria da Penha, n°. 11.340/2006, e Feminicídio, n°. 13.104/2015. Serão abordadas as questões a partir do Relatório da Casa da Mulher Brasileira/2021 e do CHAME/RR, no que tange ao perfil das mulheres vítimas da violência doméstica. Nas Considerações Finais, são apresentados os resultados da pesquisa, fornecidos pelos dados que foram analisados. Foi investigado a efetividade e aplicabilidade das Leis em foco, bem como as medidas protetivas de urgência, em Roraima.

A presente pesquisa foi realizada por meio de um amplo levantamento de fontes bibliográficas, documentais e observação direta. Desse modo, Minayo (2000) descreve que a pesquisa é um caminho metódico, o qual tem por finalidade a busca para indagar e entender o tema no qual se propõe a estudar, desvendando os problemas da vida cotidiana, por meio da relação entre a teoria e a prática.

Foi dentro desse processo metodológico que se desenvolveu a presente pesquisa qualitativa. Dessa forma, a pesquisa procura combinar a teoria e a metodologia com as técnicas para a consecução dos objetivos, com a centralidade na violência doméstica contra a mulher. O desenvolvimento desta pesquisa requer*, a priori*, um amplo levantamento bibliográfico, com referências de artigos

científicos, monografias, teses, trabalhos de congressos e outros documentos convencionais e não convencionais, artigos em jornais de circulação local, nacional e internacional, trabalhos de literatura (poemas e ficções), livros impressos e em formato digital ou e-book. Ainda como procedimentos metodológicos, foram realizadas pesquisas e análises de documentos históricos e registros oficiais e censitários em órgãos públicos, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Também foram feitas análises de documentos e registros oficiais em órgãos públicos, tais como o Tribunal de Justiça de Roraima (Vara da Violência Doméstica) e a Casa da Mulher Brasileira, CHAME. Posteriormente, foi realizada ainda uma análise documental, que inclui a análise da legislação pertinente, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio no combate à violência doméstica contra a mulher em Roraima, além dos Relatórios fornecidos pela CMB e pelo CHAME/RR.

Entretanto, ainda são parcos os registros sobre essa problemática em Roraima. Dessa forma, é possível entender as dificuldades na obtenção de documentação escrita, importante para análise sociojurídica. Cumpre salientar, que essa circunstância não empobrece a pesquisa, torna apenas mais problemática a utilização das fontes documentais. Para a análise de conteúdo, contamos com os aportes de Moraes (1999, p. 09), para quem:

> A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda a classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e atingir uma compreensão de seus significados num nível que além do comum.

Com apoio nas ideias de Constantino (2002), produzir inferências ou desvelar significados é a razão de ser da análise de conteúdo. Fazem-se inferências a partir dos elementos básicos de um texto, infere-se ao tentar saber quem é o emissor, quais suas filiações teóricas e ideológicas, quais suas concepções de mundo, seus interesses de classe ou de categoria social. A análise de conteúdo, como metodologia de investigação, compreende procedimentos especiais para o processamento de dados científicos (preparação das informações, unificação, categorização, descrição e interpretação).

Nesse contexto, segundo Lakatos e Marconi (1992), a observação direta é um tipo de observação que "utiliza os sentimentos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar". Faz-se mister salientar a pesquisa de campo, a qual se constituiu em visitas *in loco* na Casa da Mulher Brasileira e no CHAME/RR, onde foram obtidas informações e observações para pesquisa, tendo o contato direto com as mulheres vítimas de violência doméstica, como também observando o funcionamento e acolhimento realizados nos referidos centros de atendimento especializados à mulher.

Em suma, o presente estudo fundamenta-se na metodologia de abordagem qualitativa e utilizará várias estratégias de pesquisa, almejando minimamente, a totalidade sociojurídica. Buscar-se-ia a construção de estrutura de levantamentos de dados e interpretação a partir da metodologia utilizada.

CAPÍTULO 1

Marco Teórico e Conceitual

MARCO TEÓRICO E CONCEITUAL

Este capítulo tem por objetivo fazer uma discussão teórica sobre o conceito de violência, violência contra a mulher e violência de gênero. Esta pesquisa versa sobre a violência doméstica contra a mulher, em uma reflexão sociojurídica, com assente na Sociologia e no Direito, com aporte nas Leis Maria da Penha e Lei do Feminicídio, que tipificam os crimes e definem as medidas de proteção às mulheres, em Boa Vista-Roraima. Nas últimas décadas do século XX, as mulheres emergem como sujeitos sociais, trazendo novas dimensões em torno da condição feminina. Temática atual e de grande importância ao ordenamento jurídico e à sociedade brasileira por atingir um grande número de mulheres.

CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Entrementes, ao se referir ao conceito de violência é dúbio, abstruso, acaba implicando em uma diversidade de elementos e posições teóricas. As formas de violência acabam sendo numerosas. A iniciativa de construir a compreensão sobre a violência pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, podemos dizer que, nenhuma pessoa está livre da violência, ela é da natureza humana, está inata nos seres humanos. Já no segundo caso, a violência, em sua maior aplicação, é composta por uma *hybris*, ou seja, um desequilíbrio, causado geralmente por um excesso de força de uns sobre outros. Dessa forma, podemos aplicar a origem do termo violência por meio da sua etimologia, derivada do latim, *violentia*, a qual acaba expressando o ato de violar outrem ou de se violar. Além dessa caracterização, o termo acaba por indicar algo que se desenvolve as margens do estado natural, ou seja, que esteja ligado à força, que está

associado ao ímpeto, ao comportamento deliberado em que, por sua vez, busca produzir danos físicos e psicológicos, os quais podem ser descritos como ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, produzindo humilhações, ameaças, ofensas. De uma maneira mais filosófica, podemos descrever que a prática da violência tem, por si só, manifestações dos atos que contradizem a liberdade e a vontade do indivíduo, no qual acaba impedindo sua dimensão moral e ética (PAVIANI, 2016).

Deste modo, as características são de cunho gerais do conceito de violência, que variam no tempo e no espaço, mediante os padrões culturais de cada grupo ou época, em que, suas apresentações se ilustram por meio das dificuldades semânticas do conceito. A título de exemplo, a realidade social e histórica se constitui o casamento da mulher que, em uma diversidade de vezes, por intermédio de algumas sociedades, acabam por colocar as mulheres por uma submissão e imposição, ao mesmo tempo, podem ser consideradas em outras sociedades como inadequadas. Outros exemplos assinalam as afinidades entre a violência com a ordem social e cultural, bem como com a ordem legal ou simplesmente com a consciência moral dos indivíduos (PAVIANI, 2016).

Não obstante, o termo *violência* atualmente está em evidência, sendo tal fato estabelecido pela frequência de sua conotação na mídia, por estar nas ruas e na internet. O senso comum sempre se refere a temática sendo algo simples e parcial. Todavia, é sempre necessário examinar esse conceito dentro de sua forma de uso, nisso se aplica a linguagem que é usada no que consiste ao falar da violência, pois, ela pode estar revestida de pressupostos ideológicos. Mais que isso, se não houver uma argumentação bem planejada, o termo violência pode ser atribuído de forma equivocada, causada por uma armadilha das distinções, na qual pode perder seu sentido global. Assim, quando esse termo é questionado partindo do ponto de vista ético, pode-se realizar uma distinção entre a violência

possível e a necessária, entre os comportamentos aceitos e não aceitos socialmente; entre a violência legal e aquela que provoca o mal, a humilhação; entre a violência natural e aquela que impõe dor e sofrimento evitáveis. Essas classificações têm apenas o objetivo de esclarecer o conceito (PAVIANI, 2016).

O campo da Filosofia é considerado como um lugar composto por teorias implícitas da violência. Desde Platão até Marx, a história da Filosofia acaba passando por Aristóteles, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Nietzsche, Russel e outros, que podem ser pensados, em suas muitas vezes, como defensores de uma violência subjetiva invisível. Com isso, fica possível realizar uma observação no que consiste as situações familiares que acabam dando origem a violência. Com efeito, qualquer revolta ou confronto social pode dar ascendência a violência. Sob o aspecto ético e epistemológico, acaba sendo possível indagar as condições que levam alguém reagir de modo violento; saber o quanto isso está vinculado ou não aos aspectos biológicos ou do grau de civilização dos indivíduos no qual estão envolvidos, e de maneira especial da vontade e da liberdade das pessoas. Nesse sentido, a tese estipulada por Zizek (2010) afirma que há uma violência objetiva, a qual é um resultado que ocorre pelo sistema capitalista, mas que a violência subjetiva acaba sendo simbólica (BOURDIEU, 2002). O mais importante é o apontamento referente a questão da violência como resultado da sociabilidade humana, ou melhor, das afinidades que se estabelecem entre os conflitos de classe. Estabelece ainda crítica ao conceito de tolerância, que é considerado por determinados pensadores como uma das virtudes éticas dentro da contemporaneidade.

Nessa discussão, Hannah Arendt (1985), no livro *Sobre a Violência*, aponta que, na Ciência Política, até há pouco tempo, não se fazia distinção entre as palavras como poder, força, vigor, autoridade e violência. Mas, essas palavras, muitas vezes, acabam sendo usadas com certa inferioridade conceitual, referenciando-se

com diferentes qualidades ao serem explicitadas. Arendt (1985, p. 25), após descrevê-las em curtos parágrafos, acaba afirmando que a violência se diferencia por possuir um caráter instrumental. A autora busca, dessa forma, provocar uma visão em que a violência "está próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no último estágio de desenvolvimento, possam substitui-lo".

Ainda com aporte na referida autora, o poder acaba por pertencer ao grupo e somente existe na medida em que o grupo se estabelece como unido. O vigor é individual, é propriedade de um objeto ou pessoa, ou seja, está relacionado com seu caráter. Dessa forma, ele pode ser provado por meio de si e pela relação que estabelece com outros. Na linguagem comum, a força caracteriza a violência, todavia, ela deveria indicar as forças da natureza ou das circunstâncias. Já a autoridade, ela vai direcionar para o oposto de hierarquia, ou seja, estabelece aqueles que mandam e aqueles que obedecem. Com isso, a violência está próxima do vigor, pois os apetrechos da violência são delineados e habituais com o objetivo de multiplicar o vigor natural.

Nesse contexto, Arendt (1985, p. 19) acaba por estabelecer, na segunda parte do livro, a ideia de violência nos domínios políticos, e cita Sorel, ao afirmar que "os problemas da violência permanecem ainda muito obscuros", e faz um acréscimo de que existe um consenso no meio dos que estudam a temática de que "a violência nada mais é do que a mais fragrante manifestação de poder" (ARENDT, 1985, p. 22). O que fica a se questionar é: o que se entende por poder? Dessa forma, para Voltaire (*apud* ARENDT, 1985, p. 23), "o poder consiste em fazer com que os outros ajam como eu quero". O termo *poder* acabara sendo confirmado pela tradição judaico-cristã juntamente com a concepção imperativa de Direito, mesmo que outra tradição não tenha relação com o poder e

Direito, mas, por autoridade e obediência. Arendt (1985) aplica em sua obra o resumo da forma extrema de poder "todos contra um", e extrema de violência, "uma contra todos". Partindo desse pensamento, a autora demonstra que se faz necessário estabelecer a diferença entre poder, força, vigor, autoridade e violência. Esta última tem relação com esses conceitos, contudo não são sinônimos. Fica claro que existe uma afinidade entre violência, poder e autoridade, entretanto, não nos permite concluir que sejam a mesma coisa. Pode ser feito a igualdade entre o poder e a violência, com isso, podemos apresentar "a violência como última opção para que a estrutura de poder seja mantida", pode-se sugerir que a "violência é um pré-requisito do poder"; entretanto, há um "vácuo entre teoria e realidade", por isso, é melhor ilustrar o assunto com o exemplo da revolução. Tudo depende do "poder atrás da violência" (ARENDT, 1985, p. 26).

Cumpre salientar que Marilena Chauí (1998, n.p), na sua obra *Ensaio: ética e violência*, discute uma conceituação de moral e ética, sendo estabelecida por meio de uma ação, pois só se avalia ética se for consciente, livre e responsável, com isso, ela só será virtuosa se estiver conforme com o bom e o justo. A ética existe pela e na ação dos sujeitos individuais e sociais, pois, cada um divide as maneiras de sociabilidade que são estabelecidas pelas ações humanas em condições históricas determinadas. Para a referida autora, a violência "é tudo aquilo que atua usando a força para ir contra a natureza de algum ser, ou seja, é todo ato que se estabelece por meio da força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém". Após ela estabelecer essa caracterização da violência como um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém, na qual caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimação, pelo medo e pelo terror, Chauí (2000) irá complementar que a violência tem sua oposição no que é a ética, pelo simples e fundamental motivo de que se trata de seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, isto é, não são coisas.

Dessa maneira, a ética é inseparável do sujeito racional, livre, responsável, voluntário. No campo da ideologia, Chauí (2000), menciona:

> o senso comum social afirma que a mulher é um ser frágil, sensitivo, intuitivo, feito para as doçuras do lar e da maternidade e que, por isso, foi destinada, por natureza, para a vida doméstica, o cuidado do marido e da família. Assim o "ser feminino" é colocado como causa da "função social feminina" (CHAUÍ, 2000, p. 222).

Nesse contexto, surgiu a ideologia do "ser feminino" e da "função feminina" como naturais e não como históricos e sociais. Como se observa, uma vez implantada uma ideologia, passamos a tomar os efeitos pelas causas. A título de exemplo, a ideologia afirma que o adultério é crime (tanto assim que homens que matam suas esposas e os amantes delas são considerados inocentes porque praticaram um ato em nome da honra), que a virgindade feminina é preciosa, e que o homossexualismo é uma perversão e uma doença grave (CHAUÌ, 2000, p. 223).

Ainda nessa discussão ideológica, Chauí (2000) diz que a sociedade exige a procriação legítima e legal - a que se realiza pelos laços do casamento -, porque ela garante, para a classe dominante, a transmissão do capital aos herdeiros. Assim sendo, o adultério e a perda da virgindade são perigosos para o capital e para a transmissão legal da riqueza; por isso, o adultério se torna crime e a virgindade é valorizada como virtude suprema das mulheres jovens.

Não obstante, passando por essa aplicação sobre o conceito de violência, podemos estabelecer que a violência se aplica contra a mulher, aferindo um certo romper ético e moral. Logo, a violência contra as mulheres acaba por se constituir, dentro das formas de

violências, uma das principais formas de violação no que tange aos Direitos Humanos. Sendo que, essa violência atinge os seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Tanto os homens como as mulheres acabam sendo atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens atingidos pela violência, que predominantemente se desencadeia no espaço público, as mulheres sofrem violência em seu cotidiano, na qual se torna um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, que, muitas vezes, é praticada pelos seus companheiros e familiares.

Nessa discussão sobre o conceito de violência, Saffioti (2015) menciona, no entendimento popular, que a violência se trata como ruptura de qualquer integridade, da vítima, tais como: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual e integridade moral. Entretanto, a psíquica e a moral situam-se fora do palpável. No Brasil, um país machista, com os dados de pesquisas realizadas, as vítimas da violência confirmam: "o pai continua a ser o grande vilão, devorando sua própria prole, constituindo este fato uma agravante tanto penal quanto psicológica" (SAFFIOTI, 2015, p. 21).

Neste sentido, conceituar violência é um trabalho complexo, todavia, pode ser caracterizado como uma forma de sociabilidade, que tem como mecanismo a afirmação de poderes, que são legitimados mediante uma determinada norma social, ou seja, uma criação estabelecida pela própria sociedade e por ela alimentada. A sua forma expressa o excesso de poder que vai causar o impedimento do reconhecimento do outro, que seja pessoa, classe, gênero ou raça, onde se faz o uso da força ou da coerção, causando, dessa maneira, algum tipo de dano (MINAYO, 2006).

Percebe-se que, dentro do processo histórico, a violência sempre esteve presente. Minayo (2006, p. 45) enfatiza que a violência não é tipicamente um problema de saúde, e sim um problema social que acompanha toda a história, bem como as

transformações da humanidade. Pois, a violência tem seus efeitos que passam para área da Saúde, já que provoca: (a) morte, lesões e traumas físicos e um sem número de agravos mentais, emocionais e espirituais; (b) diminui a qualidade de vida das pessoas e das coletividades; (c) questiona a adequação da organização tradicional dos serviços de saúde; (d) coloca novos problemas para o atendimento médico; (e) evidencia a necessidade de uma atuação muito mais específica, interdisciplinar, multiprofissional, intersetorial e engajada do setor, visando às necessidades dos cidadãos.

Em suma, a violência contra as mulheres se desenvolve em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.), identifica-se como um fenômeno no qual atinge mulheres que estão em diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e, até mesmo, com diferentes orientações sexuais. Diante disso, cabe, então, ao Estado a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas, as quais têm que ser acessíveis para todas as mulheres, e englobem as diferentes modalidades de violência.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Violência contra mulher é um problema social que diz respeito aos direitos das mulheres. *A priori*, essa discussão está pautada na Política Nacional de Enfretamento à Violência Contra as Mulheres, que tem sua fundamentação estabelecida pela Convenção de Belém do Pará (1994, Art. 1º), segundo a qual estabelece a violência contra a mulher sendo "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou

psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". A definição é, portanto, ampla e abrange diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

> A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei nº 11.340/2006);
>
> A violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;
>
> A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional) (BRASIL, 2011, p. 19).

Não obstante, a violência contra a mulher não pode ser compreendida sem que se tenha uma ideia sobre a questão do gênero, ou seja, o conhecimento sobre a construção social, política e cultural da masculinidade e da feminilidade, bem como as relações estabelecidas entre homens e mulheres. Logo, é um fenômeno que se dá no nível das relações humanas. Dessa forma, a violência se estabelece mediante as mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento, assim como o reconhecimento das dimensões de raça/etnia, de geração e de classe, que contribuem para sua exacerbação.

Joan Scott (1995) afirma que o gênero é igualmente empregado para criar as relações sociais entre os sexos,

possibilitando, dessa forma, estabelecer uma reflexão que se direciona no sentido da produção do saber sobre a diferença sexual. Para a autora, a "História é tanto objeto da atenção analítica quanto um método de análise. Vista em conjunto desses dois ângulos, ela oferece um modo de compreensão e uma contribuição ao processo através do qual gênero é produzido" (SCOTT, 1995, p. 13-14).

Não obstante, o saber histórico não é, em suma, um documento que tem a fiel compreensão da realidade vivida, logo, pode-se dizer que o mesmo não retrata a realidade que se estabelece na vivência dos homens e mulheres no decorrer da sua trajetória de vida. Esse fator representa particularidades singulares do aspecto de vida das pessoas. Dessa forma, essa construção que se estabelece acaba contribuindo ao processo por meio do qual gênero é produzido. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com isso, podemos descrever que a violência de gênero, segundo Saffioti (1987):

> é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias (SAFFIOTI, 1987, p. 18).

Nessa discussão, Simone de Beauvoir (1949), no texto *O Segundo Sexo*, citada por Joan Scott (1995), estabelece um estudo sobre a mulher e o seu papel na sociedade, e faz apontamentos referente a subalternidade da mulher ao homem, sendo que ela advém de uma esperança em que o papel feminino é deposto de identidade cultural, e histórico, classificado como algo natural, simplesmente biológico. A autora apresenta dessa forma, sua recusa

naquela ideia da naturalidade e refere-se como ocorre a constituição social dos sexos.

Diante do exposto, arrogam-se diferentes ambientes de poder para homens e mulheres, nos quais as mulheres, em geral, têm menor empoderamento, de desvalorização e de subalternidade. Pois, não se aventa, de contestações, mas de desigualdades que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços, podendo eles ser na esfera doméstica, do trabalho, das religiões, das profissões, etc. Com efeito, a violência que se estabelece contra as mulheres só pode ter sua compreensão por meio de um contexto referente às relações desiguais de gênero, na que tem como forma de desenvolvimento o controle do corpo feminino e das mulheres que se estabelecem mediante uma sociedade sexista e patriarcal. Dessa forma, as desigualdades de gênero têm como base a violência contra as mulheres, bem como a sua expressão se degringola com maior desenvoltura quando elas acabam violando os direitos humanos das mulheres.

Portanto, o conceito de violência contra as mulheres acaba se firmando dentro da questão de gênero, fazendo uma referência a um fenômeno multifacetado, no qual vai ter suas raízes histórico-culturais dentro de um processo social construído por uma determinada sociedade. Esse conceito está permeado por questões étnico-raciais, bem como de classe e de geração. Com base no que fora exposto, se falarmos em gênero, devemos compreender que essa temática requer do Estado, e dos demais agentes, uma abordagem intersetorial e multidimensional, sendo essas dimensões reconhecidas e enfrentadas. A realização de uma política na área de violência contra as mulheres acarreta uma exigência de atuação conjunta, e o enfrentamento do problema deve ser estabelecido mediante uma desenvoltura de setores, tais como a Saúde, a Educação, a Assistência Social, a Segurança Pública, a Cultura, a Justiça, entre outros.

O conceito que se apresenta para violência contra as mulheres é bastante amplo e pode ser compreendido por uma diversidade de tipos de violência já referidos: a violência doméstica, a violência sexual, o abuso e a exploração sexual de mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres e a violência institucional. Nesse contexto, vamos abordar nesta pesquisa a violência doméstica contra mulher. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está direcionada para diferentes tipos de violência. Nesse sentido, convém mencionar:

> **Violência Doméstica** – entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei nº 11.340/2006);
>
> **Violência Sexual** – É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Manifesta-se como: prostituição forçada; participação forçada em pornografia; relações sexuais forçadas - coerção física ou por medo do que venha a ocorrer (TAQUETTE, 2007);
>
> **Violência Física** – Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;
>
> **Violência Psicológica** – Conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação;

Violência Patrimonial – Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência Moral – Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

Violência Institucional – É aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos3. Mulheres em situação de violência são, por vezes, 'vitimizadas' nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada;

Tráfico de Mulheres – O conceito de Tráfico de Mulheres adotado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) baseia-se em uma abordagem focada na perspectiva dos direitos humanos das mulheres e no Protocolo de Palermo, em que há três elementos centrais: 1. **movimento de pessoas**, seja dentro do território nacional ou entre fronteiras; 2. **uso de engano ou coerção**, incluindo o uso ou ameaça da força ou abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade; e, 3. **a finalidade de exploração** (exploração sexual; trabalho ou serviços forçados, incluindo o doméstico; escravatura ou práticas similares à escravatura; servidão; remoção de órgãos; casamento servil);

Exploração Sexual de Mulheres – Segundo o Código Penal Brasileiro em seu Capítulo V – do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para fim de Prostituição ou outra forma de Exploração Sexual no Artigo 227 diz que exploração sexual "é induzir

alguém a satisfazer a lascívia de outrem" e no Artigo 228 fala que é "induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone";

Exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes/jovens – A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, também conhecida pela sigla ESCCA, é considerada como uma questão social e uma prática criminosa. Representa uma violação de direito humano fundamental, especialmente do direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável, bem como uma ameaça à integridade física e psicossocial;

Assédio Sexual – A abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991);

Assédio Moral – É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e frequentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho;

Cárcere Privado – Segundo o Art. 148 do Código Penal Brasileiro, configura-se quando uma pessoa é impedida de andar com liberdade e é mantida presa contra a vontade. E se a vítima é a mãe, pai, filho, filha ou esposa do agressor, a pena é aumentada (BRASIL, 2011, p. 22-24).

Nesse diapasão, sobre a violência de gênero, com aporte nas ideias de Gregori (1993a, 1993b) e demais teóricos. Evidencia-se as críticas de Gregori referente ao conceito de gênero; são elementos fundamentais para a observação e a compreensão do que consiste Violência de Gênero, principalmente desenvolvida no âmbito doméstico. *A priori*, a autora acima desenvolve seus trabalhos acerca de violência contra a mulher dentro de uma visão referente ao feminismo no Brasil, partindo do ano de 1980. Se convergem quando estabelecem seus trabalhos em duas fortes semelhanças. A primeira, no caráter militante, seu principal objetivo é dar visibilidade ao problema e, dessa forma, caracterizar a constituição de um instrumento que se adequa à denúncia. A segunda semelhança está ligada à posição da mulher no que se constitui em um ser passivo, ou seja, vítima na violência conjugal.

Dessa forma, Gregori (1993b, p.124) assinala, além desses elementos que foram apresentados, outras duas referências que são desenvolvidas por Chauí (2000), muito usadas em artigos, pesquisas e livros sobre esta temática. O conceito de violência "para explicar que as situações de violência contra a mulher são fruto de uma condição geral de subordinação" e logo, a conceituação filosófica na qual se desenvolve a ideia da mulher como "sujeito não constituinte" com o problema da violência. A referida autora desenvolve uma abordagem mediante a duas tendências. Nesse sentido, para que possamos realizar a discussão da primeira tendência, a autora faz referência ao trabalho de Azevedo (1985), no qual se utiliza uma visão acerca do movimento feminista, em que, coloca-se os elementos já citados anteriormente. Essa pesquisa que fora desenvolvida aborda, em certa medida, a violência contra a mulher nas relações conjugais, na qual é colocada como um fenômeno de uma variação de determinantes, deixando de lado o que pensava anteriormente, que era resultado ou expressão de uma violência estrutural.

Entrementes, sobre as concepções de Gênero e Violência contra mulher, *a priori*, busca-se as ideias no clássico Friedrich Engels (1984, p. 96), ao expor o surgimento da família, ao longo da história:

> A princípio a família não se aplicava ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. [...] a expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob o seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles.

Nessa senda, Chauí (2000) aborda que uma sociedade sempre começa por uma divisão e que essa divisão organiza todas as relações sociais que serão instituídas a seguir.

> É a divisão social do trabalho. Os seres humanos, na luta pela sobrevivência, se agrupam para explorar os recursos da Natureza e dividem as tarefas. A partir dessa divisão, organizam a primeira instituição social: a **família**, na qualidade de pai, o homem adulto, torna-se chefe e domina a mulher adulta, sua esposa e mãe de seus filhos, os quais também são dominados pelo pai (CHAUÍ, 2000, p. 216-217).

É fundamental enfatizar que o poder constitui algumas características. Destacamos aqui o:

> **despótico** ou **patriarcal, que** era exercido pelo chefe de família sobre um conjunto de famílias a ele ligadas por laços de dependência econômica e militar, por alianças matrimoniais, numa relação pessoal em que o chefe garantia proteção e os súditos ofereciam lealdade e obediência, jurando cumprir a vontade do primeiro (CHAUÍ, 2000, p. 482).

Neste contexto de violência contra a mulher, sobre as questões de gênero, Silva e Torres (2019) afirmam que

> os estudos sob a perspectiva de gênero têm assumido grande relevância nos dias atuais, com grande potencial de análise, imprimindo um novo modo de pensar e fazer ciência, uma vez que historicamente a ciência tratou as mulheres e sua história às margens das grandes questões (SILVA; TORRES, 2019, p. 61).

Vislumbra-se ainda uma análise do conceito de gênero, que permite relativizar as desigualdades entre homens e mulheres, e reconhecer essas diferenças possibilita legitimar a mulher como correlativa. Segundo Saffioti (2004, p. 107), "o conceito de gênero é uma categoria ontológica, construída socialmente, que não se reduz a categorias cartesianas biológicas e sexuais".

Para Joan Scott (1990, p. 14), no texto *Gênero: uma categoria útil de ánalise histórica*, o qual é considerado uma referência clássica em razão de sua abordagem histórico-cultural, incluíndo as experiências pessoais e subjetivas na análise, a definição de gênero se estabelece segundo duas proposições: "o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as

diferenças percebidas entre os sexos. O gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder".

Ainda com aporte de Joan Scott (1990), no imenso universo sobre a questão mulher, observam-se três posições teóricas que as feministas empregam na análise de gênero: a teoria do patriarcado, a teoria marxista e a teoria psicanalítica. Nesse contexto, a teoria do patriarcado questiona a desigualdade entre homens e mulheres e localiza a opressão na manipulação masculina da sexualidade feminina. A teoria marxista acredita que a opressão são frutos das estruturas sociais e econômicas da sociedade; e a teoria psicanalítica defende que a subjetividade feminina se constrói em uma cultura sexista.

Nesse quadro, a conceituação de Gênero, para Camurça e Gouveia (2004), significa uma relação. Isto é, nas sociedades, o feminino e o masculino são considerados opostos e também complementares. Como, muitas vezes, o masculino tem mais valor, as relações de gênero produzem uma distribuição desigual de prestígio e autoridade entre as pessoas, de acordo com o seu sexo, implicando na situação em que as relações de gênero são consideradas como relações de poder.

A esse respeito, convêm mencionar Michelle Perrot (2005) e sua obra *As mulheres ou os silêncios da história*. A autora busca fazer um levantamento histórico, desde o Brasil Colônia até a atualidade, analisando por meio do tempo e fazendo menção sobre como as mulheres nasceram, viveram e morreram dentro do mundo e tempo que as cercavam. Já Mary Del Priore (2004), em *História das mulheres no Brasil*, busca fazer um panorama sobre o tema da mulher nos aspectos histórico-sociais, por meio de uma diversidade de artigos vinculados à condição feminina na história. Nesta obra, percebe-se tanto a desenvoltura quanto à forma engendrada em que a autora estrutura, de maneira sociocultural, o processo de resistente ao tempo, no qual vem como mecanismo que não apenas submete as

mulheres, mas mantém as mesmas em silêncio. Mostra ainda, com a obra, como se deu o processo de movimento feminino, desde sua saída da vida unicamente privada rumo às esferas públicas, possibilitando uma maior atuação na sociedade.

Dessa maneira, podemos perceber que, no Brasil, o termo "violência contra a mulher", inicialmente, foi usado no final dos anos de 1970 e teve sua difusão rápida, em função das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres e a impunidade dos agressores, frequentemente, os próprios maridos, comumente absolvidos em nome da "defesa da honra" (GROSSI, 1998). Na década de 1980, as mobilizações se estenderam para a denúncia de casos de espancamentos e maus tratos do cônjuge. Com isso, o termo "violência contra mulher" tornou-se como sinônimo de violência doméstica pela maior incidência deste tipo de violência ocorrer no espaço doméstico e/ou familiar (AZEVEDO, 1985).

A década de 1990 foi marcada pelo desenvolvimento dos estudos de gênero, alguns autores passaram a utilizar "violência de gênero" como um conceito mais abrangente que "violência contra a mulher" (SAFIOTTI; ALMEIDA, 1995). Pois o conceito (violência de gênero) abarcava não apenas as mulheres, mas também crianças e adolescentes, que também eram objeto da violência masculina. Nesse contexto, outro termo também utilizado é violência conjugal, por abarcar diferentes formas de violência, envolvendo relações de gênero e poder, tal como a violência estabelecida pelo homem contra a mulher, pela mulher contra o homem, entre mulheres e entre homens. Diante disso, pode-se dizer que a violência exercida contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero (ARAUJO; MARTINS; SANTOS, 2004).

Historicamente, nesse processo, far-se-á necessário mencionar o ano de 1993, no qual ocorre a Conferência de Direitos Humanos de Viena, pela primeira vez foi adotada uma definição

oficial das Nações Unidas no que concerne à violência contra a mulher, a qual ficou definida como:

> Todo ato de violência de gênero que resulte em, ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, incluindo a ameaça de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada. (ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL, 1992 *apud* HEISE *et al.*, 1994).

Dentro dessa visão, Gebrim e Borges (2014, p. 59) descrevem:

> A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórico e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e a criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e produzidos tanto no âmbito público (governos, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos).

Com efeito, as reflexões teóricas nos levam a continuidade da luta pela vida das mulheres, visto que o machismo deve ser combatido, pois está fortemente presente na sociedade. Dessa forma, partindo do que Chauí (1985. p. 15-27) descreve, que *"*violência é violação da liberdade e do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história".

Entrementes, Azevedo (1985) explica o motivo que leva aos homens desempenharem uma certa manifestação de força física sobre as mulheres; avalia dois conjuntos de fatores, os condicionantes, em que a opressão é cometida pelo sistema capitalista, as instituições discriminatórias às mulheres, o machismo, os efeitos da educação diferenciada, e outros mais, e os fatores precipitantes, nos quais estão envolvidos elementos como álcool e tóxicos ingeridos pelos agentes, bem como o estresse.

Com isso, podemos perceber que as explicações que se desenvolvem para justificar a violência "atribuem culpa seja ao conjunto de fatores condicionantes, seja aos comportamentos concretos dos homens nas suas relações com as parceiras" (GREGORI, 1993b, p. 126). Por isso, podemos perceber que, tais situações são estabelecidas mediante análise de Boletins de Ocorrência que retratam casos de espancamento de mulheres.

Azevedo (1985) apresenta ainda que o fato de a violência ser compreendida por meio de uma visão que se coloca por um leque de possibilidade, acaba se apresentando como um conflito de interesses entre os sexos. Para Gregori (1993b, p. 127), a existência de tal conflito se torna clara, "o problema está na ideia de interesses em choque". A autora ainda descreve que a ideia de interesses estaria sendo expressada, pelo lado do dominador, em que se desenvolve o desejo que se estabelece pelo mando e a montagem de um sistema no qual possibilita a ele se firmar, o outro lado está o interesse da mulher, em que esse interesse não fica claro em sua definição, pois, ele está sujeito a um ato de violência simbólica. Dessa maneira, a autora apresenta que se as mulheres estão dentro de uma sujeição de violência simbólica, logo, não existe possibilidade de as mulheres definirem seus destinos ou se quer seus interesses.

Não obstante, Gregori (1993b) estabelecerá a sua principal crítica mediante a abordagem de Azevedo (1985), na qual, discute a responsabilidade exclusiva dos homens no que tange aos atos de

violência. Para Gregori (1993b, p. 128), se é aceitável a ideia de que a ideologia machista se estabelece por meio de uma visão do mundo feita para os homens, e para as mulheres resta apenas a pura manifestação, logo "veicula-se a ideia de que elas são complacentes, não porque concordam ou acreditam nisso, mas porque toda ação ou aceitação da parte do dominado é resultado de um poderoso ocultamento".

Outro aspecto que se pode encontrar, mediante as pesquisas que foram criticadas por Gregori, consiste em que as relações de violência são construídas por meio de uma relação comum, na qual estão sendo construídas por meio do casamento já violento. A autora ainda irá afirmar que, mediante as pesquisas que foram estabelecidas, fica notório um crescimento no que se consiste em acontecimentos, os quais são estruturados desde pequenas discussões do dia a dia até gestos de desrespeito, isso leva a uma situação de desequilíbrio, unindo a agressão até o homicídio de uma das partes.

Por outro lado, podemos perceber que tais pesquisas podem explicar a violência doméstica por meio de uma visão que se apresenta em dois focos, entre o doméstico/público e o homem/mulher. Com aporte nas ideias de Gregori (1993b, p. 130) afirma que não cabem "determinações imediatas e mecânicas do plano dos padrões para o plano das condutas". A referida autora faz suas críticas na centralidade de dois aspectos. O primeiro deles é o fato de que "a perspectiva de generalizar para todos os casamentos violentos um conjunto de gestos, expectativas e padrões morais por parte dos agentes", com isso, possibilita realizar uma paralelo de distinção de condutas tanto para os homens, "que humilham e agridem", como para as mulheres, "que têm medo, vergonha e se sentem culpadas", bem como quem sabe, a mesma deveria procurar "diferentes matizes, nuances e diversidades que o universo de casamentos violentos apresenta" (GREGORI, 1993b, p. 129). No

que se refere ao segundo aspecto, mesmo que as pesquisas não fomentem uma certa cotação de caráter imediato e nem mecânicas no que tangem a explicar a violência, estabelece que existe uma falha ao não "apreender as ambiguidades e tensões nas relações entre os papéis de gênero". Mas, a contribuição que tem maior destaque é a que possibilita "entender que os padrões distintos de comportamento instituídos para homens e mulheres são atualizados em relações interpessoais que são vividas como únicas" (GREGORI, 1993b, p. 130).

Diante do exposto, surgem os questionamentos: como explicar a violência de gênero? Existe a possibilidade de entender ela por meio de uma única resposta? As reflexões que se estabelecem sobre essa questão são variáveis. Podemos perceber que os apontamentos realizados até o presente momento podem muito bem mostrar um caminho que possibilite a compreensão deste fenômeno, sendo que eles contribuem para uma posição que nos leve a um afastamento de posições deterministas e reducionistas, nas quais direcionam para um vitimismo e para a passividade da mulher como as principais causas do problema.

Nessa discussão, Gregori (1993b) busca fazer uma apresentação em que a violência conjugal expressa, por si só, esse conflito que se estabelece por meio dos interesses de ambas as partes. Com isso, a participação dos dois depende da relação de convivência. A referida autora faz com que seja pertinente, ao nosso pensamento, a necessidade de apreender as ambiguidades e tensões das relações que se estabelecem no meio do gênero, e "entender a relação entre padrões mais gerais que orientam a conduta e o comportamento propriamente dito como um movimento, como uma passagem que implica combinações, ambiguidades e, portanto, diversidades" (GREGORI, 1993b, p. 130). A autora ainda aponta que a agressão é uma maneira de comunicação e acaba por se

estabelecer com o resultado de uma negociação sem bons resultados entre os parceiros**.** Nesse sentido, a autora diz o seguinte:

> as cenas em que marido e mulher estão envolvidos e que culminam em agressões estão sujeitas a inúmeras motivações. [...] Nelas, as mulheres participam como parceiras ativas. Essas cenas revelam que a agressão funciona como novas formas de relacionamento, sem empregar recursos que levem a um acordo, a um entendimento ou a uma negociação das decisões (GREGORI, 1993a, p. 149).

Todavia, isso não quer dizer que homens e mulheres estejam realizando uma divisão igualitária de poder na sociedade. Então, como podemos deixar de analisar como fator essencial a questão do poder sendo um elemento de grau de importância dentro da compreensão da violência contra a mulher? Com mais ênfase, Saffioti (1994) destaca:

> Não se está, de forma alguma, afirmando que as mulheres são santas. Ao contrário, elas participam da relação de violência, chegando mesmo a desencadeá-la. Nem por isto, porém, a mulher detém o mesmo poder que o homem. [...] Trata-se de uma correlação de forças que muito raramente beneficia a mulher. Socialmente falando, o saldo negativo da violência de gênero é tremendamente mais negativo para a mulher que para o homem (SAFFIOTI, 1994, p. 446).

Entrementes, a violência contra a mulher pode ser compreendida como um fenômeno consubstancial ao gênero. Sendo que, no conceito de gênero, no que consiste no âmbito dos estudos

da mulher, questionou-se a construção de uma relação que estabeleça as diferenças de sexo por meio de determinação biologia, na qual se atribuiu a uma ênfase a importância do social, da cultura, sendo estabelecidos por um sistema simbólico de definições e afinidades entre os sexos, na qual configuram e refletem posições hierárquicas e antagônicas entre homens e mulheres (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995; GIFFIN, 1994; SCOTT, 1990).

Por fim, a reflexão dessa discussão pode ser analisada por meio de uma abordagem que tenha os diversos elementos que foram encontrados nas diversas pesquisas já existentes sobre a violência de gênero, apresentados no decorrer do presente trabalho. Tais elementos acabam por nos informar que: a) existe um elevado número de mulheres que são afetadas pela violência masculina, a qual não é provocada por homens desconhecidos, mas, por aquele homem que a mulher compartilha a vida e divide o afeto domiciliar, logo, é o *locus* privilegiado do exercício da violência contra a mulher; b) existem indicativos de maior repetição da violência contra a mulher, o que adverte a tendência de cronificação de situações de violência; e c) a violência doméstica reincide sempre sobre aquelas que já sofreram antes (SOARES, 1996; SAFFIOTI, 1994; GROSSI, 1994).

CAPÍTULO 2

A História das Mulheres no Brasil e as Leis Maria da Penha e do Feminicídio

A HISTÓRIA DAS MULHERES NO BRASIL E AS LEIS MARIA DA PENHA E DO FEMINICÍDIO

Este capítulo tem por objetivo, de um lado, discutir a trajetória histórica da mulher no Brasil, a evolução da conquista do seu espaço político, econômico e social.

Por outro lado, entender e refletir sobre as políticas públicas de enfretamento à violência contra a mulher, evidenciando a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Vale destacar que a história das mulheres mudou, rompeu-se o silêncio, saiu-se da invisibilidade, alargando as perspectivas espaciais, religiosas e culturais. Entretanto, a luta é contínua pelos direitos das mulheres.

A LUTA DAS MULHERES: DA MARGEM À CIDADANIA

Na sequência, vale ressaltar que Michelle Perrot (2019), de forma geral, faz uma abordagem histórica sobre a sociedade, na qual as mulheres acabam sendo negligenciadas, em situações relacionadas às questões jurídicas, sociais, políticas, culturais, educacionais. Nesse diapasão, as mulheres atuavam em família, em casa, em muitas sociedades, nas quais a invisibilidade e o silêncio das mulheres se tornaram regra no modo de se organizar. Esse é um dos grandes problemas de cunho recorrente da história, a exclusão da mulher, ou colocar a mulher como uma simples coadjuvante. Nesse sentido, quando se refere ao campo econômico, a mesma é tratada como improdutiva; no que concerne a questão social, privilegia-se as classes, ignorando os sexos; já na área cultural ou mental, sempre trata do Homem em geral, de forma assexuada, mediante a aplicação do termo Humanidade. Nessa discussão, por outro lado, Muller e Besing (2018) descrevem o seguinte:

> A questão relacionada à posição da mulher na sociedade vem ocupando posição de destaque em nível social e jurídico. A literatura demonstra que historicamente o espaço da mulher na sociedade, bem como na família, foi relegado e desvalorizado. Assim, a história das mulheres no mundo sempre esteve envolta de muita discriminação, em virtude das relações hierárquicas estabelecidas com os homens, que resultaram em opressão nas mais diferentes relações presentes, tanto no âmbito familiar quanto no social (MULLER; BESING, 2018, p. 76).

As mulheres não nascem dentro de uma opressão, na qual está situada, mas, por meio de uma diversidade de fatores que se desencadearam ao longo da história. Entre os diversos fatores que se apresentam, podemos colocar como o mais decisivo as relações econômicas, as quais acabam por determinar toda a superestrutura ideológica que acaba colocando como pináculo de sustentação da opressão que ela sofre: as crenças, os valores, os costumes, enfim a cultura. Com isso, a opressão somente poderá ser superada com uma mudança na superestrutura das sociedades (TOLEDO, 2008).

Com efeito, quando nos referíamos à submissão da mulher ao homem e aplicamos ao processo da história da humanidade, percebe-se que esse processo se encontra presente desde as sociedades antigas. A história evidencia que os homens (pai, marido, religioso, professor, etc.) procuravam aproveitar-se de posição de dominação, conferindo às mulheres questões na qual as faziam permanecer dentro da ordem do patriarcalismo. Essa sujeição da mulher "figura como a primeira forma de opressão na história da humanidade" (SARDENBERG; COSTA, 1994, p. 81).

Essa violência recebia um suporte ideológico que a legitimava. Isso pode ser claramente compreendido a partir de algumas afirmações de filósofos e pensadores reconhecidos pela

sociedade, citações estas apresentadas por Belov (2007), em sua palestra intitulada "A Questão Feminina: Gênero, Identidade e Direitos".

> Leis de Manú – "[...] Uma mulher nunca deve ou pode governar a si própria ou comandar o seu destino". Zaratrusta - "A mulher deve amar ao homem como a um Deus. Toda manhã, por nove vezes consecutivas, deve ajoelhar-se aos pés de seu marido e de braços cruzados perguntar: Senhor, que desejais que eu faça agora?". Péricles - "As mulheres, os escravos e os estrangeiros não são cidadãos e não tem, portanto, cidadania". Confúcio – "A mulher é o que há de mais corrupto e corruptível no mundo. Deve ser sempre mantida sobre a fiscalização do homem". Aristóteles- "A natureza só faz mulheres porque não conseguiu fazer apenas homens. A mulher, portanto, um ser inferior". Em sua obra A política – "A mulher é um ser desprovido de alma. Razão pela qual impossibilitada da condição do pensar. A inteligência é uma virtude transmitida via sanguínea e a mulher perde essa condição todo mês em fluxos mensais sanguíneos", que era a menstruarão. Henrique Sétimo – "As crianças, os idiotas, os loucos de todo gênero e as mulheres não podem e não tem capacidade alguma para efetuar qualquer tipo de negócios". Gean Jaques Rosseau - "Enquanto houver homens sensatos sobre a terra, as mulheres letradas ou intelectuais devem morrer solteiras". Tomás de Aquino - "Para boa ordem da família humana, uns terão sempre que ser governados por outros, que são mais sábios do que aqueles. Daí a mulher mais fraca quanto ao vigor de sua alma e força corporal, deve estar sempre sujeita por natureza ao homem, em quem a razão predomina. Por isto, o pai deve ser mais amado do que a mãe e o pai devem sempre merecer mais respeito que a mãe, porque a sua participação na concepção da família é ativa e a da mãe é sempre passiva. Prevalecerá sempre

> a voz do pai" (BELOV, VÍDEO PALESTRA, 2007, n. p).

Nessa discussão, O Coletivo Ronda de Advogados (2008), assegura que as mulheres da América Latina sofrem de maneira geral a uma exploração que tem três seguimentos:

> Em primeiro lugar, por formar parte dos povos explorados pelos países ricos [...]; em segundo lugar, ao mesmo tempo, sofre uma exploração específica como mulher no mundo do trabalho, com salários inferiores e em piores condições que o homem, no acesso aos postos de responsabilidade, tanto na esfera privada como pública e em outros tantos aspectos da vida econômica, política, social e cultural; Em terceiro lugar, - e não por isso menos importante – no âmbito doméstico sofre uma terceira exploração, em forma freqüente demais, por parte dos homens que abandonam suas responsabilidades familiares [...] nos quais a mulher padece a violência de gênero em forma de abusos, maus tratos, e inclusive a morte (AGENDA LATINO-AMERICANA MUNDIAL, 2008, p. 18).

Não obstante, não podemos deixar de destacar nesse processo histórico a submissão da mulher, a qual esteve de forma bastante intensa na sociedade no decorrer dos séculos e, mesmo com as incontáveis conquistas que as mulheres já conseguiram alcançar, ainda existem fortes sinais que acabam demonstrando que a mulher permanece em uma posição inferior com relação ao homem, com isso, ela sofre uma dificuldade no que tange a efetivação de seus direitos que já foram conquistados, como no caso do Brasil pela Constituição Brasileira de 1988 (MULLER; BESING, 2018). Historicamente, convém mencionar que:

> A Constituição promulgada em 05.10.1988 é a oitava da história do Brasil. As anteriores são a de 1824, que instaurou a independência de Portugal e o Império do Brasil; a de 1891, que instaurou a República; a de 1934, que se seguiu a Revolução de 1930 com intenções liberais; a de 1937, que implantou a ditadura de Getúlio Vargas; a de 1946, que se libertou do autoritarismo e pretendeu acompanhar a democratização do pós-guerra; e as de 1967 e 1969, que instauraram novo período de autoritarismo, desta vez com o regime militar (VERUCCI, 1994, p. 74).

Não existem muitos registros no que concerne a situação da mulher brasileira no período anterior à colonização; a escassez de fontes, dados e registro, acabam por deixar uma verdadeira lacuna na história das mulheres brasileiras. Os principais documentos que podemos colocar como fontes para esse processo são as cartas e anotações dos portugueses, os quais haviam chegado ao Brasil no século XVI. Todavia, esses documentos acabam por conter uma visão bastante impregnada de concepções da moralidade dos povos europeus sob o comportamento dos povos nativos da então recente colônia. Essa visão estabelecida acaba por colocar uma certa dificuldade no que tange a compreensão dos costumes dos nativos (PALAR; SILVA, 2017).

Nesse contexto, por meio de anotações que foram deixadas por alguns portugueses, havia uma reflexão sobre a forma de organização, práticas e costumes do povo indígena Tupinambá, que se localizava ao longo do litoral brasileiro no século XVI. Ronald Ramineli (2013, p. 16) descreve que os portugueses, por meio da observação, acabaram percebendo que "*o amor maternal e a preservação da família pouco representava para as comunidades nativas*". Entretanto, essa descrição sobre os povos nativos tem um olhar etnocêntrico sobre os rituais e os modos de se viver em família com base nos padrões eurocêntricos e ocidentais. A exemplo,

causava espanto a esses observadores da vida nativa que, no ritual do nascimento, o papel do pai estava sempre sendo enfatizado, pois competia ao homem desempenhar, com certa prioridade, as várias tradições, sendo elas, a privação de comer carne e sal em um período de três dias, a qual era necessária para ele cortar o cordão umbilical na hora do parto. Se ele não cumprisse esses preceitos, sofria a pena de responsabilidade, quanto as cólicas ou até mesmo em caso de morte da criança, era considerado o culpado. Mais que isso, o ato sexual era uma prática bastante comum antes da realização do casamento. Nesse contexto, Baseggio e Silva (2015, p. 20) falam que:

> A sociedade indígena recebeu os portugueses em um mundo totalmente diferente do vivido na Europa. A cultura indígena, de forma hospitaleira, recebeu aqueles homens em sua sociedade e ainda permitiu a união com suas mulheres. Este foi o primeiro grande papel desenvolvido pelas mulheres nos anos de 1500 a 1535, período chamado de pré-colonização, onde os homens, primeiro estabeleceram-se como amigos da cultura existente no território, formando assim as primeiras bases da sociedade que viria a ser colonizada (BASEGGIO; SILVA, 2015, p. 20).

No período colonial brasileiro, as mulheres eram peças fundamentais para a construção da nova terra, todavia, essas mulheres acabaram por receber um papel secundário, no qual não tinha uma relevância no meio social. Pode-se perceber essa questão quando é apresentado o cotidiano da sociedade, o gênero feminino acabara sendo marcado por um controle bastante rígido quanto à participação feminina nos setores da sociedade, pois, a mentalidade da época estava mergulhada em um rígido paradigma de mitos e superstições que vinham sendo construídos ao longo dos séculos

(SILVA; CASTILHO, 2014). Em 1530, teve início o processo de colonização do Brasil por meio da criação das chamadas capitanias hereditárias. Esse fato provocou o advento de famílias e jesuítas portugueses, os quais acabaram por trazer os padrões culturais e morais que se desenvolveram na Europa. Por meio dessa perspectiva, Silva e Castilho (2014) apontam o seguinte:

> Longe de ser um cenário tranquilo, as mulheres viviam em constantes conflitos, marcados pelo preconceito, e um dos poucos momentos de ajuda mútua estabelecia-se na maternidade, superando os preconceitos tão assíduos no contexto (SILVA; CASTILHO, 2014, p. 264).

Ademais, é nesse século que a mão de obra africana acaba sendo introduzida no território brasileiro, essa inclusão é realizada por meio da escravidão estabelecida pelo comércio de escravo, o chamado Tráfico Negreiro. Os homens escravos acabaram sendo os principais meios de mão de obra, seus destinos estavam direcionados para os engenhos de açúcar. No que concerne às mulheres, elas ficavam responsáveis apenas pelas atividades ligada ao lar de seu senhor, sendo as suas atribuições "fazer todo o serviço doméstico, atender às necessidades das esposas e filhos do senhor e satisfazer sexualmente seus donos brancos" (FIGUEIRA, 2011, p. 159). Dessa forma, as funções estabelecidas para as mulheres estavam sujeitas as suas diferenças de classes e cor.

> Com a chegada dos escravos no Brasil, por volta do século XVI para o XVII, a mulher negra e escrava ocupou parte desse cenário. Os africanos eram trazidos ao Brasil em navios para tornarem-se escravos em fazendas, nas cidades e, posteriormente,

> com a descoberta de ouro, eram utilizados na exploração das minas.
>
> As mulheres trabalhavam principalmente na cozinha na Casa Grande e recebiam o mesmo tratamento severo que os homens. Nem mesmo quando estavam grávidas ou amamentando eram poupadas ou tinham o ritmo de trabalho diminuído.
>
> Nas fazendas as escravas eram submetidas a todo tipo de sorte. Além de trabalharem muito também eram abusadas sexualmente pelos senhores, capatazes, feitores, visitantes. [...] (SILVA; CASTILHO, 2014, p. 267-268).

Dessa maneira, pode apontar que, no Brasil colonial, às mulheres nativas (as índias), negras, europeias e mulatas viviam em condição de submissão e escravidão. Segundo Del Priore (1993, p. 25) observa:

> É importante destacar que parte do contingente feminino, a quem tanto o Estado quanto a Igreja ultramarina se dirigiram, recomendando que se casasse e constituísse famílias, chegava aos homens pelo caminho da exploração ou da escravização, acentuando, assim, nas suas desigualdades, as relações de gênero. Tais diferenças foram importantes na constituição dos papéis femininos e serviram para a fabricação de estereótipos bastante utilizados pela sociedade colonial e mais tarde incorporados pela historiografia.

Dito isto, podemos apontar também que, as mulheres que pertenciam a chamada classe dominante, a opressão que elas sofriam eram acometidos de maneira diferente das demais e de diversa

maneira. Araújo (2006) descreve que, nesse período da história, existia uma repressão no que concerne a sexualidade, tal repressão era imposta de forma religiosa, baseada em preceitos e normas estabelecidas pela Igreja. Tal instituição clerical também reforçou a submissão da mulher ao homem, na qual estabelecia por meio de dogmas e crenças que a superioridade masculina estava estabelecida pela vontade divina, logo era papel do homem exercer a autoridade na família.

Com efeito, com aporte em Mary Del Priore (2013), acaba-se apontando uma questão importantíssima, o projeto educacional que era direcionado para as mulheres, sendo ele uma maneira de estabelecer um preparo para elas ao seu papel na sociedade, no qual era o casamento que, em sua grande maioria, era realizado em uma idade considerada precoce. No que tange a Medicina, "a mulher não passava de um mecanismo criado por Deus exclusivamente para servir à reprodução" (DEL PRIORE, 2013, p. 83). Nesse contexto, convém mencionar:

> Para os europeus, as relações de parentesco nas comunidades indígenas eram pouco rígidas, já que o tio poderia desposar a sobrinha. Entretanto, os casamentos entre filho e mãe, filho e irmã e pai e filha eram proibidos. Os enlaces matrimoniais seguiam uma regra muito simples, segundo Léry. Desejando se unir, os varões se dirigiam a uma mulher, viúva ou donzela, e perguntavam sobre sua vontade de casar. Se o interesse fosse recíproco, pediam a permissão do pai ou do parente mais próximo. Depois de obtida a permissão dos parentes, os *noivos* consideravam-se casados. Não havia cerimônias, nem promessa recíproca de indissolubilidade ou perpetuidade da relação. O marido poderia expulsar a mulher e vice-versa. Se ficassem fartos do convívio, a união estaria desfeita. Ambos poderiam, então, procurar outros

> parceiros, sem maiores constrangimentos (RAMINELLI, 2011, p. 07).

Essa submissão feminina que fora apresentada, no período colonial, acabara tendo sua validação por meio das chamadas Ordenações Filipinas, sobre as quais se encontra no Livro 5º, título XXXVIII, § 6º o seguinte: "Achando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar tanto ela como o adúltero". Existia uma única exceção, que se estabelecera sob a hipótese em que o marido fosse "peão" e o adúltero "pessoa de maior qualidade", com isso, aquele que iria sofrer a pena teria que ser retirado para o continente Africano por um período que não poderia passar de três anos. Dessa forma, a mulher acabara sendo considerada uma propriedade do homem, no qual tinha um controle total, até sobre sua vida (PALAR; SILVA, 2018).

Nessa senda, Lage e Nader (2012, p. 287) assinalam "uma moral sexual dupla – permissiva para com os homens e repressiva com as mulheres", já que só o adultério da mulher era punido. As referidas autoras acreditam que a legislação apenas faz alusão a uma ideologia patriarcal, a qual tinha como finalidade a garantia da supremacia masculina no lar, com isso, acabava dado um balizamento e uma justificativa a violência estabelecida contra a mulher nesse período. Sendo assim, percebe-se que a mulher é alocada em uma posição considerada neutra, em uma espécie de um estado natural, com isso, ela acaba se tornando um objeto nas mãos dos seus senhores.

> As relações de poder já implícita no escravismo reproduzia-se nas relações mais íntimas entre marido e mulher, condenando está a ser uma escrava doméstica, cuja existência se justificasse em cuidar da casa, cozinhar, lavar a roupa, servir o chefe da família

> com seu sexo, dando-lhe filhos que assegurassem a sua descendência e servindo de modelo para a sociedade familiar com que sonhava a Igreja (DEL PRIORE, 1993, p. 29).

Dessa forma, podemos apontar que a sociedade acabara por investir muito na naturalização do processo que se refere ao ambiente doméstico da mulher. Ou seja, acaba permitindo esse processo, sobre o qual Saffioti (1987, p. 11) afirma que:

> É de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a "superioridade" dos homens, assim como a dos brancos, a dos heterossexuais, a dos ricos (SAFFIOTI, 1987, p. 11).

Compreender o processo de naturalização no que tange a discriminação que se estabelecera contra a mulher acaba sendo fundamental para estabelecer a conscientização de ambos os sexos, isso tem a função de provocar um certo avanço no sentido de desmistificação do caráter de discriminação que vem sendo praticado contra as mulheres (MULLER; BESING, 2018).

Com efeito, historicamente,

> O período colonial revelou caminhos e descaminhos trilhados e outras vezes lançando a mulher em direção ao silêncio e ao obscurantismo de sua presença. Sua corporeidade e presença ameaçam ao mesmo tempo em que é ameaçada pelo homem em suas representações de Senhor, marido, líder da Igreja e da

> justiça. A mulher vê-se obrigada ao mutismo (MENDONÇA; RIBEIRO, 2010, p. 05).

Dessa maneira, podemos apontar que todo o processo histórico das mulheres brasileiras que se deu no período colonial acabou estabelecendo a estrutura da mulher moderna, não somente as características padrões, mas, também, alguns estereótipos de mulher perfeita, que fora estabelecido naquele período e que a levaram a sobreviver até hoje. Convém abordar que:

> No decorrer do século XIX ocorreram mudanças estruturais das cidades brasileiras, podemos citar o aparecimento de um comércio cada vez mais ativo, a industrialização incipiente, a comunicação aumentando seu espaço e maiores índices de alfabetização, principalmente nos centros urbanos. Assim possibilitaram aparecimento de novos pensamentos, ideologias e perspectivas políticas. Sem dúvida a urbanização crescente e o desenvolvimento da industrialização, também contribuíram para muitas mudanças na estrutura social da sociedade brasileira, como por exemplo a necessidade de cada vez mais mão-de-obra para os trabalhos nas fábricas e no comércio, assim muitas mulheres e crianças foram inseridas nesses trabalhos que na maioria das vezes eram trabalhos muito precários e de pouca valorização (CUNHA; SANCHES; BATISTA, 2014, p. 01).

Historicamente, no ano de 1807, o príncipe regente português, Dom João, e toda a sua corte chegaram ao Brasil, em um processo de fuga dos franceses. Esse fato acabou deflagrando uma série de transformações que acabaram levando a uma verdadeira urbanização e modernização da colônia portuguesa, logo, o território

brasileiro muda todo o seu parâmetro estrutural. A consequência para esse fator se dá com o isolamento dos habitantes do Brasil em relação à comunidade, por isso, ocorreu "um processo de privatização da família marcado pela valorização da intimidade" (D'INCAO, 2013, p. 228).

> No século XIX a situação da mulher era de subserviência ao pai e, depois do casamento, ao marido. Havia uma dupla moral que regia a sociedade do Império: a mulher deveria permanecer virgem até o casamento e depois de casada se manter fiel ao marido; já do homem não se exigia virgindade antes do casamento e a sociedade era conivente com a infidelidade masculina. A infidelidade conjugal masculina e a iniciação da vida sexual em prostíbulos ou com as escravas era, no século XIX, motivo de orgulho dos mancebos tupiniquins. Com isso o homem atestava a sua virilidade (COSTA, 2013, p. 69).

Contudo, no ano de 1821, a volta de Dom João para Portugal faz com que o príncipe regente assuma o governo do Brasil. Esse fato faz o Brasil ser subordinado ao comando da Coroa Portuguesa novamente, e uma subordinação estabelecida de forma direta (FIGUEIRA, 2011). O rompimento somente irá ocorrer no ano de 1822, quando Dom Pedro é aclamado Imperador Constitucional do Brasil, não mais obedecendo as ordens da Coroa Portuguesa.

No ano de 1824, a primeira Constituição brasileira é promulgada e entram em vigor as leis que regem a jovem nação. Essa constituição não irá trazer nenhum apontamento quanto aos direitos das mulheres.

> No Brasil do século XIX o voto censitário foi estabelecido pela constituição de 1824 e eliminado pela constituição de 1891. O voto censitário determinava que para participar das eleições, as pessoas deveriam ter uma renda mínima de 100 mil réis anuais, isso fazia com que todos os escravos e brasileiros de pouca renda ficassem de fora da escolha dos dirigentes políticos do país. Dessa forma, o voto entre os homens também era limitado, além de permanecer uma forma de manifestação política proibida para as mulheres. Inclusive poucas mulheres viam benefício no direito de votar, pois poucos homens votavam e a generalização não parecia uma questão tão importante (CUNHA; SANCHES; BATISTA, 2014, p. 01).

Não obstante, é importante apresentar que entrava em vigor o Código Criminal do Império no ano de 1830; ele tratava, em diversos artigos, da situação das mulheres. O Art. 219 tratava do estupro ao punir o "*defloramento*" de mulher virgem, menor de dezesseis anos.

> Art. 219. Deflorar mulher virgem, menor de dezesete annos.
>
> Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta.
>
> Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas (BRASIL,1830).

Já o Art. 222 estabeleceu a sanção à cópula carnal com mulher honesta por meio de violência ou ameaça, esse critério quem estabeleceria seria o juízo, no qual definia a honestidade. Todavia,

existia limitações no que concerne a forma do sujeito passivo nesses crimes. Logo, no Art. 219, a mulher devia ser virgem.

> Art. 222. Ter copula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.
>
> Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.
>
> Se a violentada fôr prostituta.
>
> Penas - de prisão por um mez a dous annos (BRASIL, 1830).

A aplicação da lei derivava da situação social em que a mulher estava presente na sociedade, com isso ela se tornava cada vez mais vulnerável (PALAR; SILVA, 2018). No que concerne as relações conjugais, o Código Criminal do Império definiu de maneira mais pusilânime a punição para a mulher casada que cometesse adultério. Em seu Art. 250, ele determinou a pena de prisão somada a três anos de trabalho: "Art. 250. A mulher casada, que commetter adultério, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos. A mesma pena se imporá neste caso ao adultero" (BRASIL, 1830).

Dessa maneira, tornava-se ilegal que o marido assassinasse a sua esposa em caso de infidelidade. Mais que isso, o Código também realizava a punição ao homem adúltero com a mesma pena, em conformidade ao Art. 251: "O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente" (BRASIL, 1830).

Entretanto, para que se configurasse em crime, seria necessário que o marido sustentasse a sua amante, em outras

palavras, as relações passageiras e encontros não se caracterizavam como mecanismo para a aplicação desse artigo.

No tocante sobre as questões relacionadas ao Ensino, a Lei 15 de outubro de 1827 decretou, em seu Art. 11, que era necessário haver "escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas", e que, nessas escolas, as professoras teriam o dever de desenvolver o ensino de economia doméstica. Dessa forma, o magistério acabou possibilitando uma respectiva emancipação econômica às mulheres. Todavia, a acedência feminina nesse meio de trabalho transcorria da força de acreditar em uma inclinação natural junto a forma de tratamento para com as crianças, com isso, o magistério acaba por se tornar, nesse momento, uma extensão com que a maternidade representa (LOURO, 2013). Ainda nessa reflexão, o Art. 11 prescreve:

> Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.
>
> Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º.
>
> Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres (BRASIL, 1827).

Entretanto, somente em 1879, por meio do Decreto Nº 7.247, que se desempenhou a possibilidade de mulheres ingressarem ao Ensino Superior.

> Art. 24. A cada uma das Faculdades de Medicina ficam annexos - uma Escola de Pharmacia; um curso de obstretricia e gynecologia, e outro de cirurgia dentaria.
>
> § 18. Para a inscripção no curso obstetrico:
>
> 1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher (BRASIL,1879).

Com efeito, nesse período, ocorreu a Proclamação da República, no ano de 1889. Esse acontecimento desencadeou mudanças nas legislações que estavam vigentes, como foi o caso da reforma penal, que fora promulgada no ano de 1890. Essa, ao tratar da mulher, não alterou uma celeuma de dispositivos do Código Criminal do Império, sendo apenas aplicada algumas poucas alterações, por exemplo, o Art. 268 deixa de exigir que a mulher fosse virgem para concretizar o crime de estupro, mas, continuou mantendo o critério subjetivo de honestidade, eis:

> Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:
>
> Pena - de prisão cellular por um a seis annos.
>
> § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta:
>
> Pena - de prisão cellular por seis mezes a dous annos.
>
> § 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte (BRASIL, 1890).

Já no ano de 1891, ocorreu a promulgação da segunda Constituição brasileira e a primeira da República. Com ela, veio um avanço, o qual determinava que “todos são iguais perante a lei”,

todavia, ela não garantia os meios eficazes para concretizar essa igualdade.

> Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> § 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
>
> § 2º - Todos são iguais perante a lei.
>
> A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho (BRASIL, 1891).

Por outro lado, a ansiedade pela preparação de leis com efetividade na concretização dos direitos das mulheres intensifica-se no século XX, o que pode ser notado por meio da ação pelo sufrágio feminino. O século XX vem ser marcado por uma diversidade de acontecimentos que levam a alteração e questionamentos no que tange as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais vigentes. Nesse século ocorreu:

> a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, eclodiram movimentos populares como o maio de 1968, pacifistas na guerra do Vietnã contra a corrida armamentista, os movimentos pelos direitos civis dos negros e outras minorias, principalmente nos EUA, e os movimentos contra as ditaduras na América Latina, dos quais, como relembra Joana Maria Pedro (2012), havia a participação das mulheres. Todavia, a autora aponta que, mesmo nesses grupos, as decisões

> políticas eram tomadas por homens, pois a opinião feminina era ignorada (PALAR; SILVA, 2018, p. 735).

Assim sendo, coube nesse momento, a criação e montagem de uma "ala feminina" dentro desses acontecimentos, a qual tinha como finalidade assegurar voz das mulheres no meio da sociedade. Contudo, essas mulheres acabaram por serem "acusadas pelos companheiros de dividir a militância ou de enfraquecê-la com 'questões secundárias'. Para as feministas, contudo, a questão do direito das mulheres era fundamental" (PEDRO, 2012, p. 245).

Nesse contexto, faz-se necessário apresentar que o movimento dos trabalhadores acreditava que as lutas por direitos realizadas pelas mulheres eram assuntos secundários, dessa maneira, elas contribuiriam para:

> retardar a luta pela conquista do objetivo principal – a instauração de uma sociedade sem classes. Com o advento do comunismo, tais questões seriam automaticamente resolvidas, já que, na sua avaliação doutrinária, a opressão das mulheres era resultante unicamente das condições existentes na sociedade capitalista (SOIHET, 2012, p. 233-234).

Nessa seara, no início do século XX, a discussão sobre a igualdade entre homens e mulheres acaba sendo elevada para o âmbito político, mas, continuava sem um respaldo dentro do âmbito jurídico. Apesar disso, ao se absorver, no âmbito legal, em vez de contrastar por bandeiras mais radicais, o movimento que luta pela igualdade entre os gêneros acaba adquirindo um cárter mais conservador, expandido-se para mulheres que pertencem à classe privilegiada (HAHNER, 2012).

Na primeira metade do século XX, as leis ainda aprovavam a opressão feminina. No ano de 1916, entra em vigor primeiro Código Civil do Brasil, o qual apresenta em seu Art.6º a inabilidade atinente da mulher casada, eis:

> Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:
>
> I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).
>
> II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
>
> III. Os pródigos.
>
> IV. Os silvícolas.
>
> Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará á medida que se forem adaptando á civilização do paiz (BRASIL, 1916).

Dessa forma, o Art. 219 ponderava que era um erro essencial, no qual era passível de anular o casamento, para isso, o marido deveria descobrir que sua esposa não era considerada aos olhos da sociedade pura, ou seja, virgem.

> Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:
>
> I. O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

> II. A ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória.
>
> III. A ignorância, anterior ao casamentro, de defeito písico irremediável ou de molestia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.
>
> IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido (BRASIL, 1916).

Já no Art. 233, era afirmado que o marido consistia no chefe da sociedade conjugal, além disso, ele tinha a responsabilidade da manutenção da família bem como a responsabilidade de autorização para com a mulher em caso dela querer trabalhar, eis:

> Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.
>
> Compete-lhe:
>
> I. A representação legal da família.
>
> II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).
>
> III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 36 e 233, nº IV).
>
> IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).
>
> V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277 (BRASIL, 1916).

Nessa linha, a influência da mulher, por meio do víeis jurídico, não ocorreu apenas por meio das afinidades civis, mas, também por meio da intervenção em seu lazer. Essa participação tem estado no meio esportivo, como o futebol, a título de exemplo, o que fez suscitar indisposições na sociedade, ao ponto de que em 1941, o Decreto-Lei nº 3.199 dispôs sobre:

> Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país (BRASIL, 1941).

Pois, essa vedação acaba por ser decorrente de pareceres médicos nos quais acabavam por alegar que as aptidões pro-criativas das mulheres permaneciam em risco no campo de futebol, com isso, elas careceriam de preservação (MIGUEL; RIAL, 2012). No que concerne ao meio constitucional, o país adveio por acentuadas mudanças, uma vez que constituíram elaboradas cinco constituições no século XX. A constituição de 1934 acaba por demarcar uma grande conquista para as mulheres. Nessa Constituição, pela primeira vez compeliu a igualdade entre homens, ao afirmar que "todos são iguais perante a lei" adicionou que não existiria altivezes nem vantagens por motivo de sexo, eis:

> Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

> Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas (BRASIL,1934).

Além disso, no que tange os direitos eleitorais, o disposto no Decreto Nº 21.076 de 1932 constituía o voto feminino, conforme observamos a seguir:

> Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral (BRASIL, 1932).

Nesse debate, a permissão do sufrágio feminino decorreu da organização dos movimentos das mulheres, especialmente pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Esse movimento não surgiu da reivindicação das pessoas, logo, vem pelo contrário, advém do amago de uma classe elitista e a sua "intenção era claramente aplainar as arestas do regime, melhorando-lhe as injustiças mais flagrantes sem, entretanto, tocar nas suas bases" (ALVES, 1980, p. 163).

Não obstante, em oposição a isso, podemos fazer menção a alteração legislativa que acabara por influenciar a vida da mulher trabalhadora, a Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto nº 5.454 de 1943. Deflagrado, em seu Capítulo III, no qual estabelecia as medidas para a proteção do trabalho da mulher, bem como a proibição da rescisão de contrato por justo motivo, nesse caso, se a mulher contraísse matrimônio ou engravidasse.

> Art. 372. Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não

> colidirem com a proteção especial instituída por este capítulo.
>
> Parágrafo único. Não é regida pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja está sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho (BRASIL, 1943).

Dito isto, ainda que tenha sido mantido a circunstância da esposa enquanto contribuinte do marido, o Estatuto da Mulher Casada de 1962 demudou a sua conjuntura jurídica: ela deixou de ser relativamente incapaz. Já a Lei nº 6.515 de 1977, conhecida popularmente como a Lei do Divórcio, geriu os episódios de dissolução da sociedade conjugal e do matrimônio (CORTÊS, 2012).

Nessa linha, entrou em vigorar a Lei N° 9.504/1997, a qual pôs as quotas eleitorais de gênero, com isso, os partidos possibilitariam a entrada das mulheres na política, ou seja, estabelece-se que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70%. Com isso, nota-se que, a partir da segunda metade do século XX, o quantitativo de normas jurídicas acende no que concerne ao direito das mulheres, põem medidas protetivas para garantir seus direitos. Essas alterações alcançam na Constituição Federal Brasileira de 1988 mudanças significativas. Segundo Paulo Bonavides (2004, p. 374), "o novo texto constitucional imprime uma latitude sem precedentes aos direitos sociais básicos, dotados agora de uma substantividade nunca reconhecida nas Constituições anteriores, a partir da de 34".

OS DESAFIOS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL

Historicamente, na metade do século XIX, teve início o movimento feminista nos Estados Unidos e na Europa. As mulheres

iniciaram a busca por participação política e cultural na sociedade. Segundo Cisne (2015), foi o período em que as mulheres vão se aproximar das lutas sociais. A partir da "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", o feminismo começou a ganhar espaço, na luta pela valorização da mulher. Esse contexto é marcado por publicações de apoio ao movimento.

No final da década de 1940, Simone de Beauvoir publica o livro "O segundo sexo"; uma das obras mais importante para o movimento feminista, com novos questionamentos sobre o sofrimento da mulher em sua socialização. Além de reflexões sobre as desigualdades políticas, fazia questionamentos também relacionados à cultura e ao processo de socialização, e levantou questões sobre o que é ser mulher. "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher", assim afirmava a autora, a qual explica a existência das definições do masculino e feminino na sociedade (BEAUVOIR, 1970, p. 10).

No Brasil, esse movimento consolidou-se na luta por igualdades de condições entre homens e mulheres. No início do século XX, a ação concentrou-se muito na luta ao direito ao voto. No governo de Getúlio Vargas a mulher conquistou o direito ao voto no Brasil, no dia 24 de fevereiro de 1932. Data comemorativa sancionada pela primeira mulher presidente eleita no Brasil, Dilma Rousseff, por meio da lei 13.086/2015. As restrições ao voto feminino em 1934 foram eliminadas pelo Código Eleitoral de 1946, pois o Código anterior permitia apenas que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas e solteiras e com renda própria pudessem votar (MIGALHAS, 2018).

A década de 1970 é marcada pela reivindicação das mulheres por direitos iguais, agora são donas dos seus corpos e dos frutos do seu trabalho. Na sociedade, não cabe mais haver diferenciações entre homens e mulheres. A nova forma de ver e viver entra em confronto com o padrão tradicional, principalmente no que tange nas relações

familiares. Com efeito, as mulheres não permitem que seus maridos, pais e patrões ditem a norma de como viver suas vidas.

No ano de 1975, a Organização das Nações Unidas acaba por declarar o Ano Internacional da Mulher, motivado pelo impacto que se dera com o feminismo que desemborcava de forma mais acelerada na Europa e nos Estados Unidos. Esse fator acabara por aflorar os debates sobre as condições femininas no cenário internacional. Nesse contexto, Sarti (2004, p. 37) analisa que:

> Essas circunstâncias se somavam às mudanças efetivas na situação da mulher no Brasil a partir dos anos 1960, propiciadas pela modernização por que vinha passando o país (comentadas adiante), pondo em questão a tradicional hierarquia de gênero. Ao mesmo tempo, esse processo desenrolou-se no amargo contexto das ditaduras latino-americanas, que calavam vozes discordantes. O feminismo militante no Brasil, que começou a aparecer nas ruas, dando visibilidade à questão da mulher, surge, naquele momento, sobretudo, como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota das que acreditaram na luta armada e com o sentido de elaborar política e pessoalmente essa derrota (SARTI, 2004, p. 37).

Durante o período da chamada Ditadura Militar, existia uma radicalização sobre a questão da mulher, sendo ela uma questão de cunho fundamental conflituosa. Esse fato se dá por haver contestações das mulheres quanto as relações de poder. Essas contestações ocorrentes no mundo tinham por finalidade o processo de naturalização das relações entre homem e mulher, a busca de uma equiparação em todos os aspectos sociais, fazendo com isso a articulação das relações de gênero frente à estrutura de classes, as

quais se demonstraram no decorrer dos movimentos no Brasil. Nesse sentido, para Sarti (2004, p. 37):

> A memória dos 'anos de chumbo', com os depoimentos de mulheres militantes e vítimas da repressão militar, permite confirmar que o caráter radical do feminismo brasileiro foi gestado sob a experiência da ditadura militar e, assim, nomear, hoje, o que naquele início eram malestares sem nome, na ainda feliz expressão de Betty Friedan em *A mística feminina*, que inaugurou o movimento feminista norte-americano na década de 1960 (SARTI, 2004, p. 37).

Nessa senda, a participação feminina na luta armada, na história da Brasil durante os anos 1960 e 1970 (RIDENTI, 1990), aludia não somente a questão da posição contrária a ordem política da época, mas, acabara por representar uma densa contravenção ao que as próprias mulheres tinham por designado. Não havia uma proposta estabelecida pelo feminismo, mesmo assim, as militantes se colocavam por opositoras ao lugar que era atribuído de maneira tradicional. Com isso, assumiram um papel que era de longe seu, opondo-se a estarem submissas apenas à instituição do casamento, "comportando-se como homens", ao ponto de pegarem em armas, e, muitas vezes, obtendo sucesso nesse comportamento, fato que é apontado por Garcia (1997, p. 338): "transformou-se em um instrumento sui generis de emancipação, na medida em que a igualdade com os homens é reconhecida, pelo menos retoricamente". Sarti (2004, p. 37-38), em sua pesquisa, aponta:

> Os depoimentos a que posteriormente se teve acesso mostraram o quanto, de fato, a igualdade entre homens e mulheres era apenas retórica, fazendo a

> questão de gênero eclodir em suas contradições com o projeto de emancipação militante. O livro pioneiro de Albertina Costa, Valentina Lima, Norma Marzola e Maria Teresa Moraes, que divulgou os primeiros depoimentos das militantes, evidencia as impressões e reflexões posteriores das mulheres que haviam passado por essa experiência política, marcada pela diferença de gênero que, a partir daí, pode ser nomeada (SARTI, 2004, p. 37-38).

Nos anos de 1980, acabaram por se desdobrar o movimento de mulheres no Brasil, o qual era uma força política e social que se estabelecia. Nessa década, o discurso feminista acabara recebendo uma força, sendo colocado em jogo as relações de gênero.

> As ideias feministas difundiram-se no cenário social do país, produto não só da atuação de suas porta-vozes diretas, mas também do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira. Os grupos feministas alastraram-se pelo país. Houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular (SATRI, 2004, p. 42).

Entrementes, no mesmo instante que disseminava no território nacional a consciência da opressão sobre a mulher, os grupos de feministas acabavam desagregando. Com apoio nas ideias de Satri (2004, p. 42) eis:

> Ao mesmo tempo em que se alastrava pelo país a consciência da opressão específica da mulher, os

> grupos feministas atomizavam-se, como observou Moraes. Esvaziaram-se os grupos formados em torno da bandeira da opressão feminina e ganhou força uma atuação mais especializada, com uma perspectiva mais técnica e profissional. Muitos grupos adquiriram a forma de organizações não-governamentais (ONGs) e buscaram influenciar as políticas públicas em áreas específicas, utilizando-se dos canais institucionais (SATRI, 2004, p. 42).

Dessa forma, o movimento acabara por se institucionalizar, sendo esse fato divisor de águas no que tange as atividades de trabalho. Nesse contexto, Satri (2004, p. 42) complementa que:

> Dentro da tendência à especialização, desenvolveu-se também a pesquisa acadêmica sobre mulher, além da explosão do tema no mercado editorial. No plano governamental, criaram-se conselhos da condição feminina, em todos os níveis, federal, estadual e municipal. A questão da violência contra a mulher começou a ser tratada em delegacias próprias e, no âmbito da saúde, emerge como problema de saúde pública, que requer atenção especializada (SATRI, 2004, p. 42).

Por fim, no fim da década de 1980, como saldo positivo de todo esse processo social, político e cultural, deu-se uma significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E A CIDADANIA

No Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", adentrou-se nos direitos e nas garantias fundamentais, os quais estão presentes no Título II. De acordo com Ingo Sarlet (2003), os direitos fundamentais têm sua origem por intermédio de reivindicações que foram deflagradas por questões de concepções de injustiça a bens essenciais ao ser humano. Com efeito, oferecem um caráter histórico e apoiam a ideologia política do ordenamento jurídico. Esses direitos também acabam por ser conhecidos como inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis (SILVA, 2005). Incluso ao rol dos direitos fundamentais, destaca-se o Art. 5º,

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Com efeito, ainda que a igualdade entre homens e mulheres consistir em uma afirmação no âmbito normativo, inflige-se a provocação de deslocá-la do plano formal para o real. A Constituição Federal, no Art. 7°, XX, garantiu a proteção do mercado de trabalho da mulher, além de recolher-se a licença-maternidade.

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> XX - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Dessa forma, a Constituição acabou incentivando a participação da mulher na esfera pública, a qual rompeu com a noção de que os cuidados dos filhos são apenas da mulher.

O movimento feminino foi importante, e ainda é, para as mulheres. Atualmente, temos um movimento político, social e filosófico que tem como finalidade propor direitos iguais entre homens e mulheres, por meio do empoderamento feminino, sem a existência do patriarcado cultural. Entretanto, apesar da mulher ter o status de cidadã, ainda é preciso acabar com os preconceitos e estereótipos em relação a mulher. O prosseguimento de ações efetivas de liberdade e igualdade entre a teoria e a prática, e o preenchimento das lacunas existentes.

Dito isto, a violência doméstica também faz seus apontamentos por meio da Constituição Federal de 1988 em seu parágrafo 8°, Art. 226, o qual descreve que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (BRASIL, 1988).

Segundo a Constituição (BRASIL, 1988), todos têm direito a proteção, e tal direito dever ser garantido pela família e pelos membros que a constitui, caso não possa ser possível, o indivíduo acaba tendo seu direito garantido pela própria lei, mediante a presença do Estado. Todavia, esse fato nem sempre é a realidade, em uma diversidade de casos que são denunciados, a vítima acaba sem

proteção, e o grande índice se dá pela não procura por parte da vítima para valer seu direito.

UMA REFLEXÃO SOBRE AS LEIS MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO

No que concerne aos termos de normas infraconstitucionais, a Lei Nº 11.340 de 2006, que ficara mais conhecida como Lei Maria da Penha, acabou por criar um mecanismo que tinha como finalidade coibir a violência doméstica e familiar que fora realizada contra a mulher, em suas diferentes formas: violência física, psicológica, patrimonial e moral. Tal lei, segundo reza seu texto,

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

O relatório da ONU Mulheres (UN WOMEN, 2009) faz uma alusão a Lei Maria da Penha, o qual descreve que a Lei é uma das mais avançadas no mundo no que se refere a coibir a violência doméstica e familiar. Além disso, ela concebe a "construção de uma nova cultura desvinculada da opressão da mulher no ambiente

doméstico e, consequentemente, no seio da sociedade" (PITTA; OLIVEIRA, 2012, p. 192).

Com efeito, acerca da violência contra a mulher, a Lei Nº 13.239 de 2015 acabou também assegurando às mulheres que são vítimas de violência grave terem direitos no campo do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual garante a oferta e a realização de cirurgia plástica para aquelas mulheres que sofrem lesões devido ações violentas.

> Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.
>
> A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher (BRASIL, 2015).

No que concerne a punir mais severamente a opressão às mulheres, no ano de 2015, foi sancionada a Lei Nº 13.104, a qual denominou o homicídio da mulher por causas das condições de seu sexo, como feminicídio, de tal modo que tornou esta circunstância em crime hediondo.

> Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25

> de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015a).

No campo civil, a Lei Nº 13.112 de 2015 reconhece o direito de proceder, em condições igualitárias, o registro de nascimento de seus filhos.

> Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho (BRASIL, 2015b).

Diante desse cenário, a Lei Maria da Penha encontrava-se ameaçada de sofrer um retrocesso: o Projeto de Lei da Câmara Nº 7 de 2016, o qual teve a sua tramitação encerrada com Emenda.

> Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (BRASIL, 2017).

Nesse diapasão, surgiu um longo debate devido a questão relacionada a transferência para autoridade policial o poder de aplicar medidas protetivas de urgência às mulheres que se encontram em situação de violência. Ocorreu uma luta intensa, principalmente por parte dos movimentos feministas, em relação ao Art. 12-B. Pois esse projeto tem recebido diversas críticas dos movimentos feministas (MOVIMENTO, 2016) e também de associações de

operadores do Direito (ASSOCIAÇÕES, 2016) em relação a este artigo.

> Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física e psicológica da vítima ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o ofensor.
>
> § 1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de vinte e quatro horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.
>
> § 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no caput, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do autor.
>
> § 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da vítima e de seus dependentes (BRASIL, 2016).

Diante do exposto, ainda hoje, as mulheres precisam se preocupar com projetos de leis que ameaçam seus direitos e reduzem sua autonomia. Por isso, o movimento feminista deve indagar se a conquista de direitos civis e políticos é apenas uma mera etapa para o fim da opressão às mulheres e também questionar "se a ordem social capitalista é compatível com a ideologia de plena igualdade entre os sexos" (SAFFIOTI, 2013, p. 159). O Direito se manifesta, historicamente, tanto como uma ferramenta que promove a opressão às mulheres quanto como um instrumento atenuador dessa situação,

cabe analisar se há limites para a sua utilização como instrumento contra a opressão às mulheres em uma sociedade de classes.

LEI MARIA DA PENHA

De acordo com Cunha e Pinto (2021), historicamente, a Lei foi batizada com o nome de Maria da Penha, considerando que:

> [...] no dia 29 de maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M. A. H. V., colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e a quarta vértebras, suportou lesões que a deixou paraplégica. O ato foi marcado pela premeditação. O autor, dias antes, tentou convencer a esposa a celebrar um seguro de vida, do qual ele seria o beneficiário. As agressões não se limitaram ao dia 29 de maio de 1983. A vítima recebeu novo ataque do marido, recebeu uma descarga elétrica que, segundo o referido autor, não seria capaz de qualquer lesão, ficou evidente ter sido o marido o mentor dessa segunda agressão. O Ministério Público o denunciou, no dia 28 de setembro de 1984, perante a 1. Vara Criminal de Fortaleza. *A priori*, a prova testemunhal, constituída por empregados do casal, a mencionar o gênio violento do marido. Segundo, conforme já mencionado, a intenção deste em convencer a esposa a celebrar um contrato de seguro, além da transferência do veículo. E, por último, o encontro da espingarda utilizada na prática do crime. O réu foi então pronunciado em 31 de outubro de 1986, sendo levado a júri em 4 de maio de 1991, quando foi

> condenado. Foi acolhido o recurso, o réu submetido a novo julgamento, no dia 15 de março de 1996, quando foi condenado a pena de dez anos e seis meses de prisão. Seguiu-se novo apelo pelo último julgamento, bem como recursos dirigidos aos tribunais superiores; certo que, apenas em setembro de 2002, passados, portanto, mais de 19 anos da prática do crime, foi seu autor finalmente preso (CUNHA; PINTO, 2021, p. 25-26).

No Brasil, a violência doméstica foi tipificada com maior rigor no ano de 2004, pela Lei 10.884 que aumentou a pena de lesão corporal para os casos de violência familiar, porém, apenas os delitos que ofendiam a saúde física, mental poderiam ser considerados violência doméstica. A situação mudou com advento da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que visa coibir qualquer tipo de violência baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico, moral ou patrimonial.

O que traz o Artigo 1º da Lei 11.340/2006 (BARSIL, 2006), Lei Maria da Penha, mostra a finalidade da sua criação:

> Art. 1º - Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção ás mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Desta forma, esta lei foi feita com o principal intuito de inibir a prática de violência contra a mulher, onde os direitos eram habitualmente violados dentro do âmbito do gênero feminino, como uma forma de punir e erradicar à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; também alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A revisão de literatura desta pesquisa foi feita a partir de trabalhos que tratam do tema "Análise sociojurídica da violência doméstica contra a mulher em Roraima", por meio do levantamento bibliográfico. Neste contexto, tornar-se necessário abordar as questões de gênero. Silva e Torres (2019, p. 61) afirmam que:

> Os estudos sob a perspectiva de gênero têm assumido grande relevância nos dias atuais, com grande potencial de análise, imprimindo um novo modo de pensar e fazer ciência, uma vez que historicamente a ciência tratou as mulheres e suas histórias as margens das grandes questões (SILVA; TORRES, 2019, p. 61).

Com efeito, Mary Ferreira (2014, p. 365), ao abordar sobre as relações de gênero, afirma que as mesmas "são construídas historicamente, a partir das hierarquias que transformam as diferenças em desigualdade, tanto sociais quanto políticas, na medida em que materializam a opressão das mulheres".

Nesse contexto, é importante mencionar que, no Brasil, o Código Penal, datado de 1940 e ainda em vigor, até pouco tempo atrás ainda refletia o modo como a mulher era vista pela sociedade, sendo considerada a mulher "decente" como mulher "honesta", e não havia legislação específica para crimes contra a violência doméstica. A violência doméstica passou a ser considerada como crime, no Brasil, no ano de 2006, com a conhecida Lei Maria da Penha, vindo

a alterar o Código Penal e também o processo penal. A violência contra a mulher deixou de ser invisível, e a prática do ato violento passou a ser punida, embora ainda haja muito a evoluir no âmbito da legislação criminal, principalmente no momento da correta aplicação da lei.

A Lei Maria da Penha visa a sua atuação e aplicação nos casos envolvendo violência por parte de quem tenha sido cônjuge ou que tenha tido qualquer ligação de afetividade, mesmo que não tenha tido coabitação ou convivência. Busca punir aquele que, por meio da violência física ou psicológica, tenta se manter dominante sobre o ser feminino. Sabemos que a Lei Maria da Penha criou mecanismos que visam erradicar qualquer forma de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, assegurando-a de ter facilidades e oportunidades de viver sem violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.

Para tanto, foram considerados os estudos que ocorreram em Roraima, sem deixar de citar algumas realidades do restante do país. Nesse contexto, Cunha e Pinto (2019, p. 33), na obra "Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo", apontam:

> A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5.º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, **preventivo** e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão.

Os artigos 5 e 7 da Lei Maria da Penha, que conceituam a violência doméstica e familiar, e que são objetivos desta investigação ao analisar as diversas formas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, com aporte na lei do Feminicídio, rezam o seguinte:

> **Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei Complementar nº 150, de 2015).
>
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
>
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
>
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
>
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.
>
> Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
>
> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
>
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
>
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
>
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúri.

O Direito se manifesta, historicamente, tanto como uma ferramenta que promove a opressão às mulheres quanto como um

instrumento atenuador dessa situação; cabe analisar se há limites para a sua utilização como instrumento contra a opressão às mulheres em uma sociedade de classes. Diante do exposto, faz-se necessário analisar a política de enfrentamento denominada de Medidas Protetivas Urgências.

APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

É importante destacar a Lei de nº 13.827/19, que vem tratando da aplicação de medida protetiva de urgência pelas autoridades policiais, questão da criação de situações de prevenção que possibilitem que a violência contra a mulher seja coibida. Na proposição desta pesquisa, a prevenção ocorrerá com trabalhos educativos e formativos nas escolas.

A lei 13.827, de 13 de maio de 2019, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, da seguinte forma:

> **Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
>
> **Art. 2º** O Capítulo III do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-C:

Art. 12-C Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso."

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

Art. 38-A O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único: As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça,

> garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Não obstante, o STF recentemente proibiu, por unanimidade, o uso dos argumentos da legítima defesa da honra por réus de feminicídio. O relator do caso, ministro Dias Toffoli, apresentou seu voto no início do julgamento, afirmando que a legítima defesa da honra é uma ferramenta "cruel", que viola direitos previstos na Constituição. A seguir trecho de sua fala:

> para além de um argumento técnico e extrajurídico, a legitima defesa é estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida e totalmente discriminatória contra a mulher, por contribuir com a perpetuação da violência doméstica e do feminicídio no país (G1, 2021).

LEI DE FEMINICÍDIO

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como a Lei de Feminicídio, veio atender um clamor social por uma punição mais severa para assassinatos de mulheres praticados por seus maridos, namorados, companheiros, conhecidos, ex-parceiros. Essa lei está em vigor há 7 anos, prevê circunstância qualificadora dos crimes de homicídio e inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos. Pois, tal lei considera o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo a condição de mulher. Nesse contexto, convém abordar o conceito de feminicídio:

> Segundo a socióloga Eleonora Menicucci, professora titular de Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo e ministra das Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, **feminicídio é um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas**. "Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie", ressalta (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 11, destaque nosso).

Para possibilitar uma maior ênfase sobre o conceito de feminicídio, retomamos o que a antropóloga pesquisadora mexicana Marcela Lagarde (*apud* PRADO; SANEMATSU, 2017) argumenta sobre a importância de discutir a responsabilidade do Estado na continuidade dessas mortes, principalmente por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização dos criminosos. Com o propósito de abarcar a impunidade penal como característica dessas mortes, a pesquisadora elaborou o conceito de feminicídio:

> há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso, o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE *apud* PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 59).

Nessa discussão, a Lei 11.340/2006 e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015a) entraram em vigor para punir os agressores de mulheres, tornando essa violência um crime. Atualmente, esse tipo de violência no contexto familiar é alto no país. É um desafio para a sociedade e para o Estado estabelecerem políticas públicas no combate a violência. Por isso é considerada como um fenômeno multicausal. Entrementes, não podemos permitir essa violação aos direitos da mulher.

Nessa perspectiva de mecanismos de proteção à mulher, foi introduzida a Lei de nº 13.104, de 9 março de 2015, garantindo maior efetividade para a norma jurídica. A referida Lei altera o Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A nova Lei incluiu no paragrafo 2º, incisos VI e VII, o homicidio de feminicidio, além da previsão da pena. Ademais, prevê as caracteristicas desse homicidio no paragrafo 2º-A, incisos I e II, e os aumentos de pena do paragrafo 7º, incisos I, II, III e IV, ambos do artigo 121 do Código Penal Brasileiro:

> **§ 2º**
>
> **Feminicídio**
>
> **VI** - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;
>
> **VII-** contra autoridade policial ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro

ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º- A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima."

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Essa lei, marcou o combate à violência doméstica. É caracterizada pelo seu maior cunho educacional e assistência a vítima do que pelo seu caráter de punição ao agressor. Cabe informar que este crime se trata de homicídio contra a mulher em razão do sexo feminino. Nessa discussão, o Art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, descreve a previsão do crime de feminicídio para atos

cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, tendo a pena de reclusão de 12 a 30 anos. Asseverasse que a razão da condição do sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar.

Com aporte no livro "Violência contra a mulher: um olhar do ministério público brasileiro", 2018:

> O feminicídio é o homicídio praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino (art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal – CP). Trata-se de nova modalidade de homicídio qualificado criada pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. O feminicídio ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar; ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, § 2º-A, incisos I e II, do CP).
>
> A Lei nº 13.104/2015 ainda estabeleceu aumento de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto. O aumento vale também quando o crime for praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, e na presença de descendente ou de ascendente da vítima (art. 121, § 7º, incisos I,IIeIII,doCP).
>
> A nova lei ainda alterou o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer o feminicídio como crime hediondo. O crime de feminicídio é resultado do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013. A redação original estabelecia o feminicídio como homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero feminino. A expressão por razões de gênero feminino foi substituída por razões da condição de sexo feminino, durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 8305, de 2014), alcançando, assim, sua redação final.

> O homicídio contra mulheres, em geral, possui características próprias, quando é relacionado à violência doméstica e familiar e à violência sexual. O crime cometido em razão do gênero feminino se destaca pelos motivos e pelos modos de execução.

Nesse debate, podemos mencionar o Código Penal Brasileiro (1940), o qual prevê a penalidade para as violências de cunho físico contra a mulher, em seus artigos 129 (que trata de agressão ou lesão corporais), 121 (sobre homicídio) e 122 (sobre a instigação ao suicídio). Entretanto, na prática, as penas ou são muito pequenas ou quando aplicadas, são com muitos atenuantes.

DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DAS MULHERES

No que tange os direitos humanos e os direitos das mulheres, existem diversos tratados editados pela ONU (organização das Nações Unidas) e OEA (Organizações dos Estados Americanos), que visam igualdade entre gêneros, bem como a repressão da violência doméstica. Dentre as vítimas de violência, estão mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Dessa forma, infere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pauta os direitos humanos básicos, como o direito à vida, a liberdade de expressão de opinião e de religião, entre outros. São direitos inerentes aos seres humanos, independente de raça, etnia, nacionalidade, sexo, religião ou qualquer outra condição. A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos. Essa violência está presente no mundo, no Brasil e em destaque no Estado de Roraima.

Segundo as diretrizes dos Direitos Humanos (1948), no Artigo XXI, o inciso III descreve que: a família *é* o núcleo natural e

fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. Logo, o papel do Estado deveria ser de assegurar a proteção de qualquer pessoa dentro da sociedade e principalmente no ambiente familiar. Todavia, a execução de tal medida não é realizada, com isso, acarreta uma impunidade cada vez maior para os agressores. Nesse diapasão, Ramos (2019, p. 29) menciona que os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis a vida digna. Dessa forma:

> os direitos humanos representam valores essenciais, que são explicitamente ou implicitamente retratados nas Constituições ou nos tratados internacionais. A fundamentalidade dos direitos humanos pode ser formal, por meio da inscrição desses direitos no rol de direitos protegidos nas Constituições e tratados, ou pode ser material, sendo considerado parte integrante dos direitos humanos – aquele que- mesmo não expresso é indispensável para a promoção da dignidade humana (RAMOS, 2019, p. 30).

No ano de 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas (apud HEISE; ELLSBERG; GOTTEMOELLER, 1999) colocou a primeira definição de cunho oficial deste tipo de violência, justamente quando fez a adoção da "Declaração para Eliminação da Violência Contra as Mulheres". Dentro do que esse documento apresenta, o seu Artigo 1° define a violência contra as mulheres sendo:

> Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de

> tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer isto ocorra em público ou na vida privada.

Nesse contexto, o caso Maria da Penha chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), sediada em Washington, Estados Unidos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em 16 de abril de 2001. Ramos (2021, p. 28) fala sobre o Relatório 54/2001:

> Trata-se, sem dúvida, de documento indispensável a quem pretenda entender a situação da violência contra a mulher em nosso País e, dada à repercussão que ganhou, inclusive no meio internacional, serviu como poderoso incentivo para que se restabelecessem as discussões sobre o tema, culminando, passados pouco mais de cinco anos de sua publicação, com o advento, finalmente, da Lei Maria da Penha.
>
> Nesse relatório é realizada uma profunda análise do fato denunciado, apontando-se, ainda, as falhas cometidas pelo Estado brasileiro que, na qualidade de parte da Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992) e da Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 2005), assumiu, perante a comunidade internacional, o compromisso de implantar e cumprir os dispositivos constantes desses tratados. Dentre as diversas conclusões, ressaltou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que "a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso [pelo Brasil] de reagir adequadamente ante a violência doméstica". E nem poderia ser diferente: passados quase 19 anos desde a prática do crime até a elaboração do relatório pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a

> impunidade verificada por conta, principalmente, da lentidão da justiça e da utilização desenfreada de recursos, revela que o Estado brasileiro, de fato, não aplicou internamente as normas constantes das convenções por ele ratificadas (RAMOS, 2021, p. 28).

Cabe mencionar que o caso Maria da Penha foi um precursor das Leis contra a violência da mulher. Em uma reportagem publicada na internet, Maria da Penha afirmou: "para mim foi muitíssimo importante denunciar a agressão, porque ficou registrado internacionalmente, por meio do meu caso que eram inúmeras as vítimas do machismo e da falta de compromisso do Estado para acabar com a impunidade, me senti recompensada por todos os momentos nos quais, mesmo morrendo de vergonha, expunha a minha indignação e pedia justiça para meu caso não ser esquecido" (mulheres no Brasil, 2012).

Nesse referido Relatório 54/01 de 16 de abril de 2001, a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) formulou ao Estado brasileiro as seguintes recomendações:

> 1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio contra senhora Maria da Penha Fernandes Maia;
> 2. Levar igualmente a cabo uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade por irregularidades ou atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável; e tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes;

3. Adotar, sem prejuízo das eventuais ações contra o responsável da agressão, medidas necessárias para que o Estado proporcione a vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, em particular sua falta em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por evitar com este atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil;

4. Continuar e aprofundar o processo de reformas que evitem a tolerância estatal e o tratamento discriminatório a respeito da violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Em particular a Comissão recomenda:

a. Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b. simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possam reduzir os tempos processuais, sem afetar os direitos e garantias do devido processo legal;

c. O estabelecimento de formas alternativas aquelas judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflito intra-famíliar, bem como de sensibilização a respeito de sua gravidade e das consequências penais que gera;

d. Multiplicar o número de delegações especiais da polícia para os direitos da mulher e dotá-las com os recursos especiais necessários para a efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como de recursos e apoio ao Ministério Público na preparação de seus relatórios judiciais;

e. Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas a compreensão da importância do respeito a mulher e a seus direitos

reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como os conflitos intrafamiliares,

f. Informar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro do prazo de sessenta dias contados a partir da transmissão do presente Relatório ao Estado, com um relatório de cumprimento destas recomendações para efeito do artigo 51(1) da Convenção Americana (OEA, 2001).

Diante do exposto, evidencia-se a importância do referido Relatório, que resultou na Lei Maria da Penha, importante política pública para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

CAPÍTULO 3

A Violência contra a Mulher e as Instituições de Enfrentamento em Roraima

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS INSTITUIÇÕES DE ENFRENTAMENTO EM RORAIMA

Este capítulo tem por objetivo discutir as políticas de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher, na Casa da mulher Brasileira e no CHAME/RR -Centro de atendimento Humanitário à Mulher em Roraima. Para isso, vamos nos apoiar na Lei Maria da Penha, que disciplina a forma de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, um ordenamento jurídico que rompeu a tradição da permissividade a este tipo de agressão, propicia uma dimensão multidisciplinar à proteção da mulher e à prevenção da violência doméstica.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Neste capítulo, convém abordar, *a priori*, que a violência doméstica é um fenômeno presente por todo o mundo. Nessa senda, Roraima não foge desse contexto de violência doméstica contra a mulher no Brasil. Assim, iremos analisar a política de enfrentamento da Casa da Mulher Brasileira e do CHAME/RR, bem como a efetividade e aplicabilidade da Lei Maria da Penha e do Feminicídio.

Machado e Gonçalves (2003) definem violência doméstica como:

> qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico

> privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital (MACHADO; GONÇALVES, 2003, p. 26).

Não obstante, na maioria das vezes, a violência contra a mulher acaba permanecendo de forma oculta, devido a vergonha que se estabelece por meio da denúncia. Entrementes, Langley e Levy (1980) afirmam que as mulheres escolhem ocultar a violência. Em sua maioria, os motivos que acarretam a tal situação são: uma autoimagem que a caracteriza como fraca; a ideia de que o marido terá uma mudança; as dificuldades econômicas; a indigência de apoio econômico do marido para com os filhos; as dúvidas acerca das opiniões que se formam na sua vizinhança; acreditar que o divórcio é algo como um estigma e que ele é algo difícil para uma mulher com filhos, o qual acabará impedindo de conseguir um emprego.

Nesse contexto, existe uma diversidade de fatores que acabam por colocar a mulher em situações que podem ser consideradas de submissão aos homens. Desde a educação que receberam na infância, no berço familiar, as mulheres são criadas para serem frágeis, serem consideradas boas por meio dos afazeres de casa ou por criarem os filhos e cuidarem do marido. Por outro lado, os homens têm a educação contrária à estabelecida para a mulher; eles devem ser fortes, os provedores para as necessidades da família, bem como devem ser respeitados por parte de sua esposa e seus filhos. Dessa maneira, pode se encaixar dentro desse processo a submissão da mulher às ações violentas do homem. É claro, não são ações que se estabelecem na contemporaneidade, mas, que advém de séculos anteriores. A ideia que se estabelece no decorrer

da infância de um homem é que ele tem que ser "macho", viril e competitivo. É claro que esse procedimento acaba sendo desenvolvido de maneira diferente, segundo o local em que a criança cresce, como por meio das brincadeiras infantis, que se aferem por idade e sexo, e também nas ruas, nas escolas, nas casas, nos bares, nos quartéis, nas prisões, na guerra, etc. Ou seja, os homens são inseridos na concepção da sociedade para reprimir suas emoções, dessa maneira, ele acaba crescendo com a possibilidade de estabelecer o poder (CRESS, 2003).

Segundo Saffioti (2004), o patriarcado é um caso específico das relações de gênero, no qual estas são desiguais e hierárquicas, pois a ordem patriarcal de gênero admite a dominação e exploração das mulheres pelos homens, configurando a opressão feminina. O patriarcado é um sistema de estruturas sociais no qual os homens exercem a dominação e a opressão sobre as mulheres.

Nesse contexto, Walby (1990, p. 33 *apud* BANDEIRA, 2006, p. 02) define o patriarcado como "[...] um sistema de estruturas e da prática social no qual o homem domina e explora a mulher". O patriarcado seria composto por seis estruturas: 1) um modo patriarcal de produção: o trabalho doméstico; 2) as relações patriarcais no mercado de trabalho; 3) as relações de patriarcais no Estado; 4) A violência masculina, 5) as relações patriarcais na sexualidade; e 6) as relações patriarcais nas instituições culturais. Na contemporaneidade, é importante a discussão sobre o conceito de patriarcado e da violência contra mulher, incorporado às práticas sociais, como bem coloca Walby (*apud* BANDEIRA, 2006).

Para Barros (1999), os episódios de violência física e agressão contra a mulher, em grande parte, acabam não sendo contabilizados como ocorrências. Tal fato se dá por pressão familiar, com o intuito de impedir escândalos, ou seja, podendo fazer a acomodação do conflito por parte das mulheres, esse fato se desenvolve especialmente nas brigas de casais, sendo que, na grande

maioria dos casos, não é a primeira briga. Outro acontecimento que se deflagra, posteriormente, é que se começa a imputar responsabilidades sobre a mulher, como se ela fosse merecedora de ser agredida. Vale ressaltar que o momento de revolta está sujeito à família da mulher pós agressão, pois ela não aceita uma mãe, filha ou irmã que fora agredida.

Segundo Barros (1999), esse processo de naturalizar e banalizar a violência que se desenvolve no dia a dia das mulheres acaba se fundamentando em um esquema sutil, no que consiste a dominação, quer por meio psicológico ou físico, o que acaba criando um certo obstáculo para a apuração de fatos concretos. É como se tudo o que se deriva estivesse dentro de uma realidade natural e necessária daqueles que nela estão inseridos, ou seja, tudo comum do cotidiano. Tal situação consiste em um momento de coação e desestruturação do psicológico da mulher, que acaba tendo a inferiorização de seu eu, quer seja dentro da família, quer seja na sociedade. Dessa maneira, ela é colocada como algo a ser controlado e dominado, e pela violência se for necessário.

No que consiste o ambiente familiar, local propício para a violência contra a mulher, o fato se dá por ser um local privado, em que o acesso a interferir em possíveis brigas conjugais se torna quase impossível. Percebe-se chavões, tais como, "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" e, em diversos momentos, as próprias vítimas não querem realizar a denúncia. Essa linha acaba caracterizando um privilégio ao agressor, ao ficar impune a sua ação. Com efeito, o local que deveria ser de segurança e de conforto, torna-se ambiente de sofrimento e de privação da liberdade para a mulher. Vislumbra-se que a casa das mulheres, que deveria ser o local de refúgio para consistir na paz familiar, torna-se um espaço em que a violência doméstica e sexual são realizadas. Pois, na maioria das vezes, os agentes agressores são os maridos, companheiros, pais, padrastos, tios, ou outros membros próximos da família (BRASIL,

2003). A violência doméstica contra a mulher se estabelece por uma divisão que se configura em três formas, já referido:

- Violência física: toma forma quando o homem esbofeteia, belisca, morde, dá socos, pontapés, espanca, maltrata, esfaqueia, alveja a tiros e até mesmo mata a mulher;
- Violência psicológica: quando o homem insulta a mulher, critica-a sempre, calúnia e difama, grita com ela, desvaloriza seus trabalhos e a faz viver com sentimento de culpa e inferioridade;
- Violência sexual: quando o homem obriga a mulher a ter relações sexuais, com ele ou com outros, ou força a prática sexuais que não a agradam.

Nesse contexto, a mais percebida das três é a violência física, que deixa traumas e abala a vítima de forma emocional. É comum que esse tipo de violência acabe sendo acompanhado pela violência psicológica. Essa violência é bem mais fácil para ser denunciada, pois as marcas de sua realização acabam ficando no corpo da mulher. Já a violência psicológica, dificilmente pode ser percebida, pois não deixa marcas visíveis no corpo. Esta consiste em ações ou omissões que têm por objetivo degradar, dominar, humilhar outra pessoa, controlando seus atos, comportamentos, suas crenças e decisões. A violência sexual, que tem caráter conjugal, nunca acontece de forma solitária, sempre vem acompanhada da violência física ou a violência psicológica, e ainda podem vir as duas juntas.

Dessa forma, o Código Penal Brasileiro (1940), em seu Artigo 213, apresenta o estupro como o ato de constranger a mulher à conjunção carnal, por meio da violência ou grave ameaça (SAFFIOT, 2002). Mesmo as mulheres casadas não são obrigadas a

fazerem sexo. Se não for de livre espontânea vontade, é crime de estupro.

Não obstante, com aporte na fonte da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (BRASIL, 2003), a mulher que sofre violência acaba vivendo com essa situação de forma continua, ou seja, existem períodos muito ruins dentro do seu relacionamento conjugal, todavia, também existem períodos harmoniosos, que são compostos de muito carinho e amor. É nesses últimos momentos em que se deflagra a possibilidade de uma segunda chance, no qual não há a realização da denúncia ou que acaba levando a vítima a desistir do inquérito policial. As vítimas acreditam, em sua maioria, que os agressores só são violentos por estarem em uma situação adversa, como, bêbado, drogado, com problemas no serviço, por dificuldades financeiras, e que, por se encontrarem em uma situação dessa natureza, eles continuam sendo homens bons, um pai ótimo e um marido excelente. Ademais, podemos caracterizar e relatar o ciclo de violência em três fases:

1º. **Criação da tensão –** Nessa fase, será o aumento gradual da tensão, sendo que esse período pode durar algum tempo, um período de tempo de dias a anos. Essa fase tem como característica xingamentos, crítica constante, ataques verbais, humilhação psicológica, e pequenos incidentes de agressão física, assim como esbofetear. Devemos ainda ressaltar que a primeira fase tem como característica a violência psicológica exercida contra a mulher. As expressões de tensão, hostilidade acabam levando a segunda fase;

2º. **O ato da violência -** A mais curta das três fases, em um estágio normal, ela dura cerca de duas a quarenta e oito horas. A mulher nessa fase acaba sofrendo danos em suas partes físicas, tais agressões não são de grau elevados;

3º. **Fase amorosa, tranquila (lua de mel) -** O agressor se apresenta arrependido por ter realizado a agressão, procura a todo custo desculpar-se. Pode presentear a mulher com vários utensílios na tentativa de obter as desculpas e realiza a promessa de não agredir novamente. Esse comportamento acaba proporcionando na mulher uma esperança de mudança. É comum que essas atitudes acabem criando na mulher um encorajamento para manter firme a sua vida matrimonial. No final da terceira fase, retorna-se a tensão, acaba levando ao retorno da primeira fase, com isso, o ciclo de violência tem seu retorno ao seu início. Em suma, a violência doméstica funciona como um sistema circular, o chamado Ciclo da Violência.

Diante do exposto, com aporte nas ideias de diversos autores e nos conceitos abordados, esta reflexão nos permitiu compreender a violência doméstica contra as mulheres, que, historicamente, passa pelo patriarcado, em uma construção de desigualdade, evidenciando a violência de gênero. Dessa forma, convém discutir as políticas de enfrentamento implementadas em Roraima, tido no Atlas da Violência/IPEA -2017 como um dos Estados mais perigosos para as mulheres (CERQUEIRA, 2017).

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO EM RORAIMA: A CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira foi criada para oferecer um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica. Uma estratégia do Governo Federal para reduzir a violência contra a mulher. É mister salientar que o espaço reúne diversos serviços de atendimento às mulheres em situação de

violência em um mesmo local. A título de exemplo, possui serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, Promotoria de Justiça especializada, Núcleo Especializado da Defensoria Pública, Juizado de Violência Doméstica, alojamento de passagem, brinquedoteca, central de transporte e ações de autonomia econômica. Nesse contexto, as mulheres também são incentivadas a participar de cursos para alcançar a autonomia financeira, com a finalidade de proporcionar independência econômica, considerando que muitas dependem financeiramente do agressor.

No Brasil, já são oito unidades: Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP), Boa Vista (RR), além de outra em Brasília (DF), o espaço tem como principal objetivo ajudar no combate à violência contra a mulher. Administrativamente, a Casa da Mulher Brasileira é subordinada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres/SPM. Convêm mencionar que, em Roraima, é coordenada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, sob a coordenação estadual de Políticas Públicas para as Mulheres/CEPPM (BRASIL, 2018).

Casa da Mulher Brasileira em Roraima

Em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, está localizada uma Casa da Mulher Brasileira, inaugurada em 03 de novembro de 2018. Esta inauguração representou um importante avanço no enfrentamento da violência contra a mulher. Como dito, concentra no mesmo local todos os serviços essenciais, de forma integral e humanizado às mulheres, com vistas a romper esse ciclo da violência. O objetivo é promover orientação para o acesso dessas

mulheres vítimas de violência em programas de promoção de autonomia, com dignidade, respeito, igualdade e liberdade, acompanhando seu processo de crescimento e libertação por completo desse processo de fragilidade, no âmbito pessoal, familiar, social (SETRABES, 2021).

Figura 1 – Fachada da CMB em Boa Vista-RR



Fonte: Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.

Nesse diapasão, com aporte no Relatório de atendimento da Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista-RR, de 2021, cabe mencionar que atua em parceria com os serviços do sistema de justiça e segurança, por meio da Delegacia Especializada da Mulher (DEAM/Policia Civil), Defensoria Especializada (DPE), Promotoria Especializada de Justiça de Defesa da Mulher (MP), Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (Policia Militar), Juizado da Vara Especializada de Violência Domésticas e Familiar (TJ), Abrigo de Maria (SETRABES) e demais parceiros, como Rede

Socioassistencial, rede de saúde, CRAS, CREAS, CAPs, órgãos de medicina legal, entre outros parceiros intersetoriais como Secretária de Estado da Agricultura, Secretária de Estado do índio, Secretária de Estado da Educação, Secretária de segurança, OAB, Agencias da ONU, Procuradoria da Mulher, ALERR.

Dessa forma, a Casa da Mulher Brasileira é norteada pela Lei 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, e integra no mesmo espaço serviços especializados, com mencionado, para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; promoção da autonomia econômica; brinquedoteca; alojamento de passagem; central de transporte Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública e Policia Militar. Todos esses órgãos e serviços atuam na busca de um atendimento integral das mulheres, a partir de uma percepção ampliada de seus contextos de vida, assim como as diversas especificidades.

Com efeito, ainda com aporte no Relatório acima, a rede de proteção às mulheres, em Roraima, conta com a participação efetiva dos seguintes órgãos: 1-Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social-SETRABES; 2- Coordenação Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres-CEPPM; 3- Casa da Mulher Brasileira - Boa Vista-RR; 4- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM; 5- Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher; 6- Ronda Maria da Penha-Polícia Militar; 7- Tribunal de Justiça de Roraima-TJRR/Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Juizado; 8- Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva; 9- Ministério Público do Estado de Roraima - 1ª e 2ª Promotorias Especializadas em Violência Doméstica e familiar contra Mulher. Nessa discussão, as Promotorias Especializadas do Ministério Público promovem as ações penais nos crimes de violência contra as mulheres, atuam também nos processos de Medidas Protetivas e de descumprimentos

das medidas, podendo requerer a prisão preventiva de ofensores, etc. Atuam ainda na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

Nessa seara, os diversos tipos de Serviços prestados às mulheres vítimas da violência doméstica com aporte ainda no referido relatório da CMB (2021), eis:

1) ACOLHIMENTO E TRIAGEM: A priori é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira. Estabelece um laço de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos prestados pelos outros serviços da Casa.
2) APOIO PSICOSSOCIAL: Formado por uma equipe multidisciplinar, presta atendimento psicossocial continuado e dá suporte aos demais serviços da Casa. Auxilia a superar o impacto da violência sofrida; e a resgatar a autoestima, autonomia e cidadania.
3) DELEGACIA: Têm-se a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), unidade da Policia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e sexual.
4) DEFENSORIA PÚBLICA: Infere-se que a Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher orienta as mulheres sobre seus direitos, presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial
5) PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA: Nesse contexto, serviço considerado como "portas de saída" da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, através de educação financeira, qualificação profissional e Deão inserção no mercado de trabalho.
6) CENTRAL DE TRANSPORTES: É o meio que permite o deslocamento de mulheres atendidas na

Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), medicina legal e abrigamento.

7) BRINQUEDOTECA: Espaço lúdico, que acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que acompanhem as mulheres, enquanto estas aguardam o atendimento.

8) ALOJAMENTO DE PASSAGEM: Esse é o espaço de abrigamento temporário de curta duração (até 48h) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

9) SERVIÇO DE SAÚDE: São prestados serviços de saúde as mulheres vítimas de violência. A título de exemplo de violência sexual, a contracepção de emergência e a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS devem ocorrer em até 72h. Além do atendimento de urgência, os serviços de saúde também oferecem acompanhamento médico e psicossocial

10) RONDA MARIA DA PENHA: Serviço da Polícia Militar de atendimento à mulher vítima de violência doméstica encaminhando-as as Delegacias e demais rede de atendimento.

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO EM RORAIMA: CHAME - CENTRO HUMANITÁRIO DE ATENDIMENTO À MULHER

O CHAME-RR é o Centro Humanitário de Apoio à Mulher. É um núcleo da Procuradoria Especial da Mulher, vinculado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que tem como objetivo principal a prevenção e o enfrentamento de toda e qualquer

forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. As funções do centro são o atendimento humanizado às mulheres, casais e famílias que vivem em situações de violência, realizações de palestras de sensibilização, projetos e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as campanhas articuladas com a rede de enfrentamento para o fortalecimento e integralização dos serviços, atuando assim com a Câmara de conciliação da Defensoria Pública junto à justiça itinerante, promovendo mediação de conflitos familiares, tais como: divorcio, dissolução de união estável, partilha de bens, alimentos, reconhecimento de paternidade ou maternidade, bem com regulamentação de guarda e visita no interesse da criança ou do adolescente, entre outros.

Figura 2 – Fachada do CHAME em Boa Vista-RR



Fonte: SupCom ALERR. Foto: Marley Lima.

Cabe então mencionar o conceito de "rede de enfrentamento" a ser utilizado nesta pesquisa,

> Diz respeito à atuação articulada entre instituições/serviços governamentais, não governamentais, visando ao desenvolvimento de estratégia efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e assistência qualificada as mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

O instrumento principal no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil é a Lei Maria da Penha, coibindo assim os cinco tipos de violência entre a vítima e seu agressor, que não precisa necessariamente ser cônjuge, basta que tenha vínculo afetivo; e o feminicídio é caracterizado quando a mulher é assassinada justamente pelo fato de ser mulher. A lei altera o código penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e inclui-lo no rol de crimes hediondos.

Nesse contexto, historicamente, o Atlas da Violência de 2017 menciona Roraima entre os primeiros Estados no ranking nacional de homicídios femininos, apresentando a maior taxa de crimes contra a mulher no Brasil. O serviço saltou de 188, em 2009, para 2506 atendimentos, em 2017, e já atendeu mais de 12 mil mulheres em Roraima e de outros Estados. Em 2016, foi criado o serviço "ZAP CHAME", que atende pelo aplicativo WhatsApp 24h por dia. Os atendentes estão preparados para orientar e incentivar mulheres vítimas de violência para que tomem a iniciativa de denunciar seu agressor.

Nessa discussão, é importante mencionar trechos da entrevista da deputada Lenir Rodrigues (PPS), à frente da coordenadoria do CHAME, em 04/10/2017 (ALRR, 2017), sobre os atendimentos, eis:

> O CHAME foi uma iniciativa da deputada Marília Pinto que, em visita a Manaus conheceu um projeto semelhante. Ela então com o apoio da mesa diretora a época aperfeiçoou este projeto, implantando o CHAME. Na verdade, se trata de um centro de atendimento que evoluiu ao longo dos anos, se aperfeiçoando. Hoje o CHAME promove além das ações de prevenção audiências de conciliação bimestrais, onde o juiz da Vara da Justiça Itinerante e a Defensoria Pública realizam audiências em nossa sede de modo a facilitar esta mediação. **Quais os programas realizados pelo CHAME?**
>
> Temos "zap chame". O "Elas Por Elas" permite a rede de saúde que identifique e notifique casos de violência doméstica e familiar. "A Vida Pede Passagem" são palestras sobre a Lei Maria da Penha em empresas e instituições onde predomina a presença masculina. Importante mencionar também o projeto "Papo Reto", que visita escolas com palestras para que a juventude cresça com a consciência do respeito e igualdade entre gêneros.
>
> Os anos de 2012, 2015 e 2016 foram particularmente emblemáticos. Houve um aumento considerável no número de casos de agressão contra a mulher, em 2015 foi o ano com maior incidência destas agressões, em 2016 as repetições nos casos dobraram. **Como a senhora avalia estas situações?**
>
> Primeiramente um esclarecimento, o que consta como crime repetido se trata na verdade do mesmo crime que apresenta faces diversas. Inicialmente a mulher só declarava a violência física, mas ao adquirir

consciência sobre seus direitos também passou a denunciar agressões psicológicas, morais e econômicas. É preciso analisar estes dados de forma qualitativa e não quantitativa. O retorno ao centro não significa novos casos de agressão, mas a continuidade do atendimento psicossocial por parte da mulher. **Como é este atendimento psicossocial?**

Muitas vezes após a audiência conciliatória ocorre o divórcio, nestes casos os atendimentos com uma psicóloga e assistente social fazem parte do direcionamento que damos a esta vítima de agressão. Tentamos auxiliar esta mulher na inserção em programas sociais e assim por diante. Outra vez afirmo, é preciso avaliar qualitativamente estas situações. Temos para isso o Observatório Estadual da Mulher Contra a Violência que analisa os aspectos qualitativos destes dados para posteriormente contextualizar as políticas públicas. **As mulheres de outros municípios procuram o serviço? A mulher transgênero também recebe atendimento?**

Não só do interior, mas mulheres de outros Estados e países nos procuram em busca de um aconselhamento. Devido ao WhatsApp estar vinculado ao Facebook o alcance desta ferramenta é global. O importante em ser mulher é se sentir mulher, não é o gênero biológico que nos define e nós atendemos a todas, sem distinção. **Existe alguma relação entre baixa escolaridade e agressão física?**

Pelo contrário, de acordo com nossas observações a violência doméstica está presente em todas as camadas sociais.

A atual procuradora do CHAME, deputada estadual Maria Betânia Almeida (PV) (ALRR, 2022), informou que o atendimento presencial durante a Pandemia Covid-19 foi suspenso, e ficou restrito ao ZAP CHAME, que ela considera pouco. Mas que

atualmente já retornou e passam por uma reestruturação, investindo em tecnológica para não deixar de acolher as pessoas vítimas da violência doméstica. O olhar da Assembleia Legislativa está voltado principalmente para a população mais carente.

PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NA CASA DA MULHER BRASILEIRA E NO CHAME

Nesse contexto, com aporte nos Relatórios da CMB e do Chame, foi possível analisar e construir o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica Roraima. O Gráfico 1A mostra o quantitativo de mulheres que fizeram o 1º atendimento nas respectivas redes de proteção.

Como dito, a Lei Maria da Penha cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção e legislações que são objeto de investigação nessa pesquisa. Evidencia-se no Gráfico 1, entre os anos de 2019 e 2021, um total de 6.857 atendimentos.

No que tange o Gráfico 1B, das 6.857 mulheres atendidas, 160 mulheres tiveram assistência do alojamento, que constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração, não sigilosos para mulheres em situação de violência, que não correm risco iminente de morte. Convém esclarecer que, nesse tipo de abrigamento provisório, deve garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Nesse diapasão, no Gráfico 1C, podemos observar a faixa etária das mulheres atendidas na CMB, nos anos de 2019 a 2021. O relatório evidencia que o maior número de mulheres se concentra na idade de 18 a 40 anos, com um total de 4.849 atendimentos, seguido

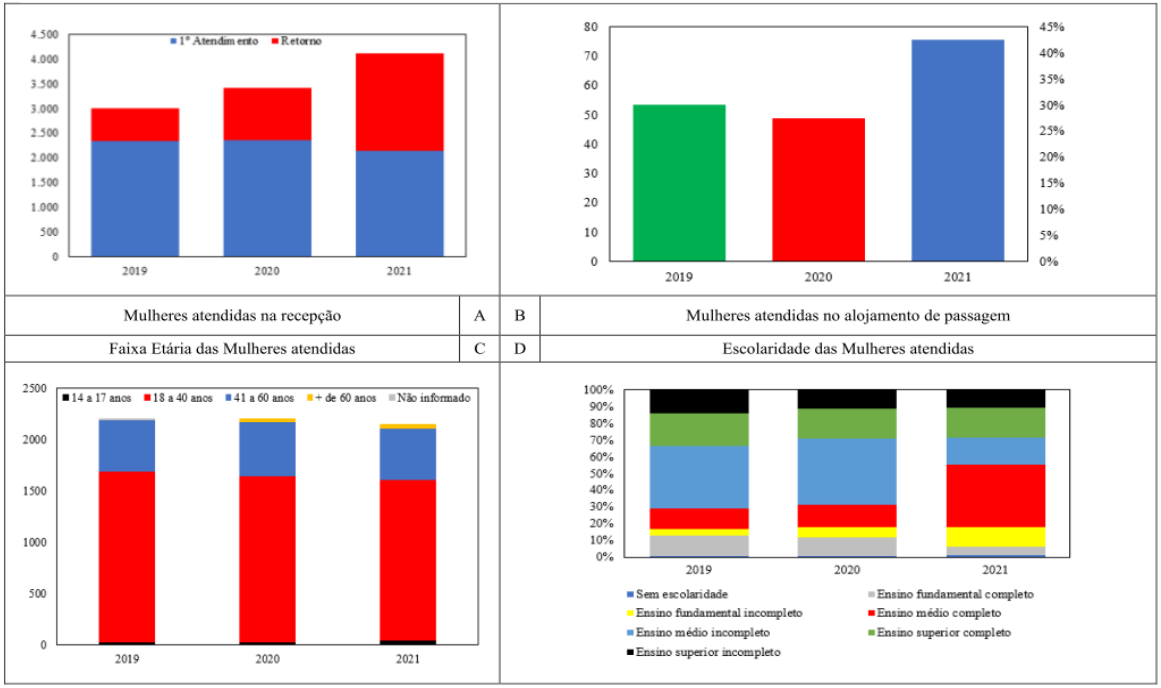
de 41 a 60 anos, com um total de 1.523 atendimentos. É importante mencionar que as mulheres entre 18 a 40 anos de idade apresentam o número maior de atendimentos.

Infere-se que no Gráfico 1D, a escolaridade das mulheres atendidas na CMB, entre os anos de 2019 e 2021. Muitas mulheres que foram atendidas nestes anos não tinham escolaridade, corroborando assim que a carência de um nível educacional gera falta de informações e de formação suficiente para que as mulheres possam lidar com situações adversas.

É importante mencionar que o baixo nível de instrução faz com que os recursos utilizados pelas vítimas sejam precários em relação à autodefesa, inclusive a própria qualidade de vida. Nessa linha, podemos verificar que, nos anos de 2019 a 2020, foram atendidas, com maior índice, as mulheres sem escolaridade, com um total de 1.720, e, no ano de 2021, teve um aumento em relação as mulheres com Ensino Médio completo, com um total de 813, seguidas das mulheres com Ensino Médio incompleto, com um total de 383.

Em relação ao Gráfico 2A, que nos mostra o estado civil das mulheres atendidas na CMB, foi constatado que o maior percentual é entre mulheres solteiras, nos respectivos anos de 2019 a 2021. Nesta senda, sabemos que a maioria das ocorrências de violência é perpetrada pelo parceiro íntimo da vítima, conforme encontrado nesta pesquisa, que expressa subordinação e dominação. O gráfico retrata que o atendimento realizado na Casa da Mulher Brasileira, durante os anos de 2019 a 2021, foi de vítimas solteiras, com um total de 4.285, e logo em seguida das casadas/união estável, com um total de 1.599, demonstrando assim que as mulheres estão sujeitas a violência de namorados, parceiros íntimos, ou até mesmo de familiares. Essa situação de violência está entrelaçada a vários fatores, e geralmente são velados na intimidade, muitas vezes, por não aceitar o termino do relacionamento ou por ciúmes.

Gráfico 1 – Perfil das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira



Mulheres atendidas na recepção	A	B	Mulheres atendidas no alojamento de passagem
Faixa Etária das Mulheres atendidas	C	D	Escolaridade das Mulheres atendidas

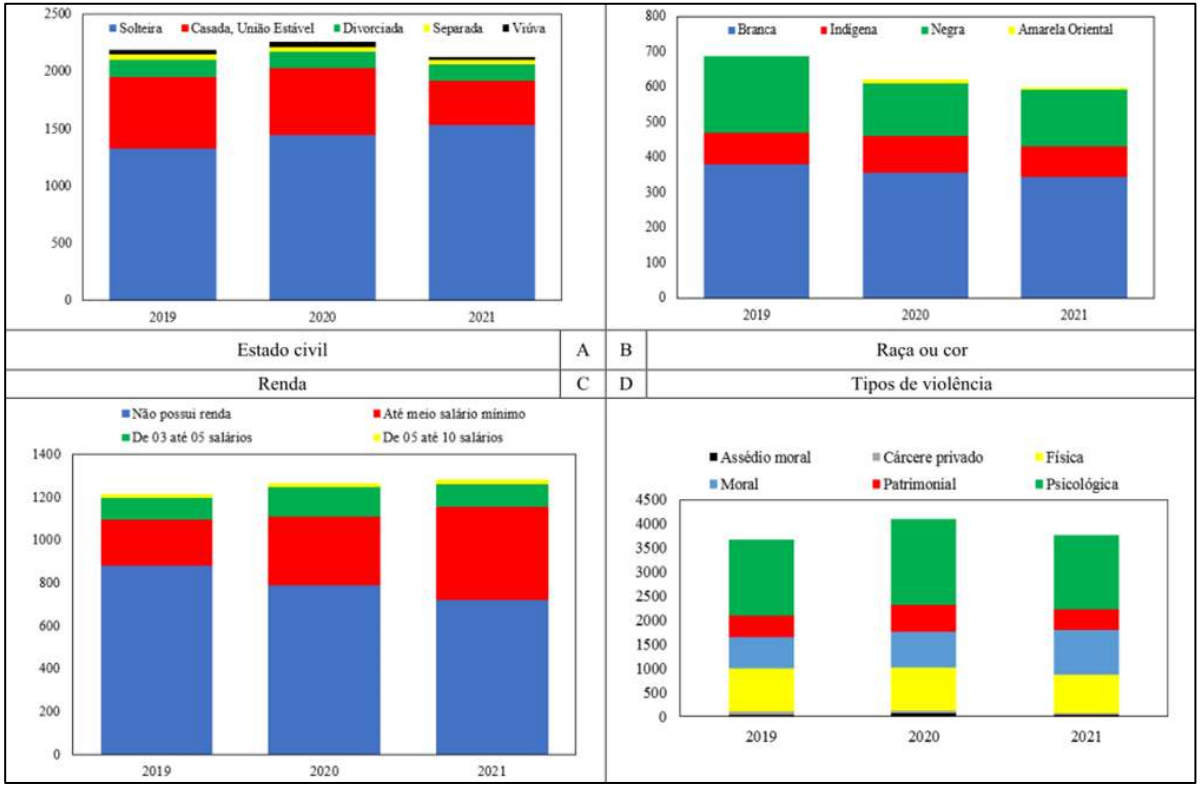
Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Instituições da Casa da Mulher Brasileira.

No Gráfico 2B, também de 2019 a 2021, vislumbra-se a raça ou cor das mulheres atendidas na CMB, onde retrata que a maioria das vítimas foi de cor parda, com um total de 4.683, seguidas das de cor Branca, com um total de 1.077, e por fim as mulheres de cor negra, com um total de 528. Nessa senda, por meio do relatório da CMB, podemos observar o índice alto de mulheres atendidas referente a cor/raça, ou seja, nota-se que as mulheres pardas estão sendo as mais vulneráveis a esse tipo de violência. Dessa forma, o perfil mais vitimado é de mulheres pardas, conforme analisados pelo relatório da CMB.

Por sua vez, observa-se no Gráfico 2C que o perfilamento das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira demonstra que entre os anos de 2019 a 2021, majoritariamente, não possuem renda ou mesmo quando possuem, atingem até meio salário mínimo. Mesmo que minoritária seja a presença de mulheres a partir de 3 salários mínimos, registra-se que a violência de gênero atinge diferentes classes sociais.

A seguir, podemos observar por meio do Gráfico 2D que os tipos de violência mais frequentes entre as mulheres são a violência psicológica, violência moral e violência física. Infere-se que a violência psicológica abrange qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima. Dessa forma, tem-se constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro prejuízo a saúde psicológica (Lei nº 13.772/18). Configura-se violência moral qualquer conduta de calunia, injuria e difamação que abrangem xingamentos, ofensas, acusações e humilhações e a violência física qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Dessa forma, as infrações penais mais comuns, correspondente a violência física, são feminicídio, lesão corporal, tortura e vias de fatos as infrações penais (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019).

Gráfico 2 – Perfil das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira



Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Instituições da Casa da Mulher Brasileira.

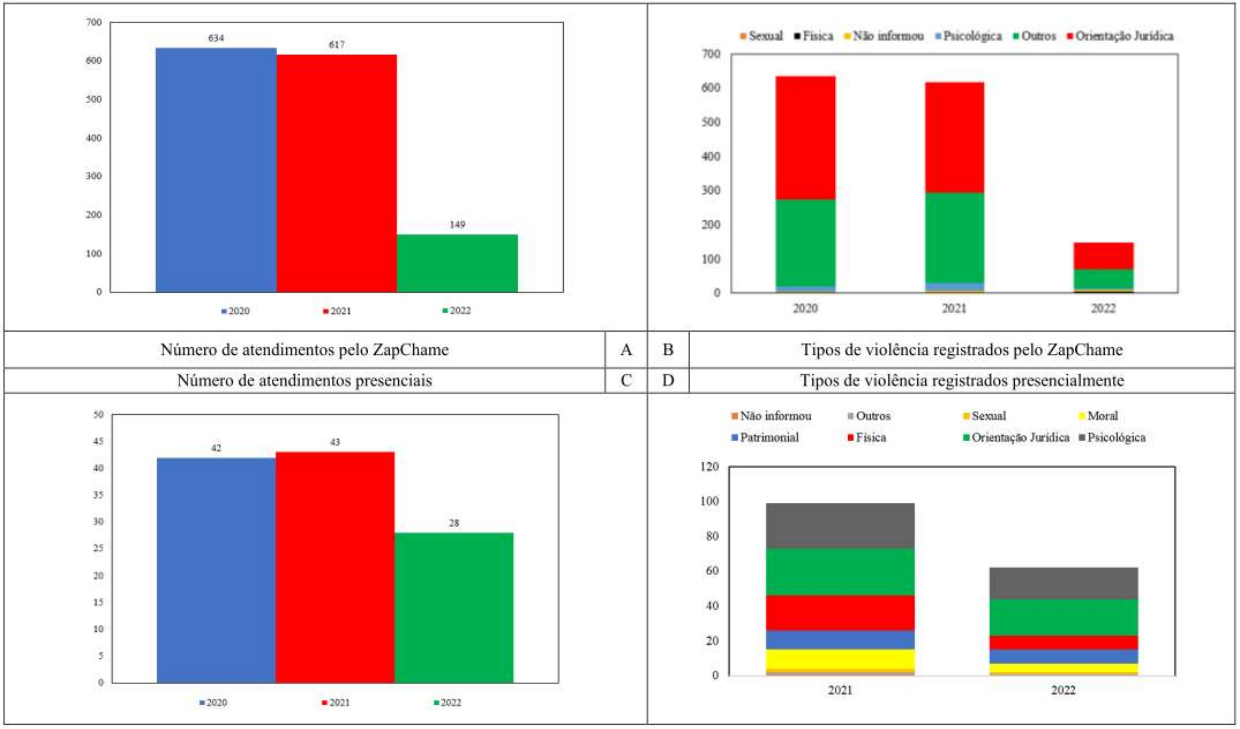
Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica atendidas no CHAME/RR

O Gráfico 3A retrata os atendimentos realizados pelo Centro Humanitário de Apoio a Mulher – CHAME-RR, nos anos de 2020 a 2022, com um total de 1.400 mulheres atendidas por meio do ZapChame.

Conjectura-se que o ano de 2020 teve o maior número de atendimentos em função da pandemia de Covid-19, considerando que foram adotadas medidas de isolamento social, com efeito de minimizar a contaminação da população. Nesse contexto, o isolamento domiciliar teve como possível efeito colateral consequências negativas para as mulheres, no que tange a situação da violência doméstica, sendo obrigadas a permanecer em casa com seus agressores e ainda tendo dificuldade nas redes de proteção, considerando o isolamento social.

Com apoio nos dados do CHAME/RR, no que se refere ao Gráfico 3B, evidencia-se que a maior violência praticada foi a violência psicológica. De acordo com Cunha e Pinto (2021), a violência psicológica entende-se como uma agressão emocional (tão ou mais grave que a física), o comportamento típico é quando o agente humilha, rejeita e ameaça a vítima, demonstrando satisfação quando ver o outro se sentir inferiorizado e amedrontado. Essa violência torna as mulheres reféns absolutas. A violência física é o segundo tipo acometido, ocorre mediante o uso da força, socos, tapas, pontapé, empurrões, arremesso de objetos, entre outros modos, e visa ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima. Estas são condutas previstas no código penal, configurando os crimes de lesão corporal e feminicídio (Arts. 129 e 121, §2º, VI do Código penal).

Gráfico 3 – Perfil das mulheres atendidas no CHAME



Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Chame/RR.
Nota: Gráfico 3A, 3B e 3D: Ano de 2022 (janeiro a abril). Gráfico 3C: Ano de 2020 (janeiro a março) e 2022 (janeiro a abril).

Nesse contexto, convém analisar o total de atendimento via ZapChame de 52 mulheres, no período de 2020 a 2022. O Gráfico 3C evidencia o atendimento total de 113 mulheres, perfazendo um total de 165 mulheres atendidas.

Nesse contexto, o Gráfico 3B evidencia que o maior número de violência sofrido pelas mulheres é psicológica, física e patrimonial. Chama a atenção nessa análise que é a primeira vez que aparece a violência patrimonial. Dessa forma, a violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, documento pessoais, bens, valores e direitos, incluído os destinados a satisfazer suas necessidades, raramente se apresenta separada das demais essa violência, quase sempre é por meio da agressão física ou psicológica da vítima (CUNHA; PINTO, 2021).

Nessa seara, convém relatar um caso ocorrido em Boa Vista, no bairro Santa Luzia, zona oeste da capital, às 01h10. A vítima de 51 anos informou que seu ex-namorado de 23 anos esteve em sua residência alegando que queria conversar, porém durante a conversa o mesmo ficou agressivo e teria quebrado objetos pessoais da vítima, pegou uma faca e rasgou alguns sacos de cimento, e ainda a agrediu no ombro com um pedaço de madeira. Diante da agressão, a vítima conseguiu correr e se trancar em seu quarto e, logo em seguida, chamar a PMRR, onde a vítima e o agressor foram apresentados na Central de Flagrantes para as devidas providencias, ocorrendo dois tipos de violência, a patrimonial e a física (FOLHA WEB, 2021).

A maior parte dos agressores são os companheiros. A título de exemplo menciona-se dois crimes, de violência física:

- O primeiro caso aconteceu no dia 18, por volta das 18h30, no bairro Jardim Floresta. Um homem de 29 anos teria chegado em casa embriagado e agredindo sua esposa, uma mulher grávida de 31 anos. O

agressor teria questionado se o bebe era seu filho. A vítima sofreu agressões físicas, como empurrões. Entretanto, os filhos do casal de nove e três anos saíram da residência e pediram ajuda de moradores próximos, onde foi acionada a Central de Operações (CIOPS).

- O segundo caso ocorreu por volta das 23h45, no bairro Pintolândia, onde os familiares de uma mulher de 38 anos teriam acionado a equipe via Ciops, para denunciar que o marido de 49 anos havia chegado em casa embriagado e a agrediu, inicialmente, com xingamentos e, em seguida, o homem teria partido para a agressão física, com um soco na boca. O homem foi contido por familiares, logo em seguida, ambos foram apresentados na Central de Flagrantes para providências (FOLHA WEB, 2021).

As medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência são mecanismos trazidos pela Lei Maria da Penha, para reprimir e prevenir a violência doméstica e familiar, protegendo à vítima. São asseguradas após a denúncia, realizada na Delegacia de Polícia, e fica incumbido ao juiz determinar sua execução em até 48 horas, como previsão legal no Artigo 18 da Lei 11.340/06. Vislumbra-se que as medidas protetivas de urgência, previstas nos Artigos 22, 23 e 24 da Lei, dependem do pedido da vítima, independe da pratica de crime ou contravenção, bastando que o comportamento do agressor se ajuste a uma das formas de violência contra a mulher (CUNHA; PINTO, p.154, 2021).

Diante da Tabela 1 da CMB, relacionadas as medidas protetivas, podemos verificar que o maior índice foi no ano de 2020, com um total de 1.098 medidas concedidas, seguido do ano de 2021,

com um total de 1.035, e o ano de 2019, com 992, totalizando assim em 3.125 medidas protetivas de urgência.

Tabela 1- Medidas protetivas de urgência na CMB

Atendimento realizado na DEAM	2019	2020	2021	Total
Medidas Protetivas	992	1.098	1.035	3.125

Fonte: Relatório Casa da Mulher Brasileira.

Nessa senda, podemos mencionar também o programa Patrulha Maria da Penha, criado em 2015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em parceria com a prefeitura Municipal de Boa Vista, para o monitoramento das mulheres vítimas de Violência Doméstica, que recebem medidas protetivas de urgência. O programa está formado por uma guarnição especializada de guardas-civis municipais, que realizam visitas rotineiras e fazem acompanhamento dessas vítimas. Esse programa surge como um mecanismo de auxílio para eficácia das medidas protetivas. A Patrulha pode ser, muitas vezes, o primeiro contato que a vítima encontra em busca de proteção. Se faz presente nos municípios de Boa Vista, Mucajaí e Caracaraí. Nesse contexto, os guardas-civis municipais da Patrulha Maria da Penha fazem a fiscalização e o acompanhamento das mulheres que têm medidas protetivas deferidas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica (FOLHA WEB, 2021b).

Cumpre ressaltar que, no ano de 2020, conforme relatório da Patrulha Maria da Penha, foram recebidos 1.328 casos de medidas protetivas para atendimento, em média foram 110,6 mulheres acompanhadas por mês. Infere-se que, ao tomar conhecimento do deferimento das medidas protetivas à mulher, por meio de decisão

judicial, o serviço de patrulhamento inicia as visitas rotineiras no local onde a mulher em situação de violência doméstica estabelece sua moradia, evitando que essa mulher não sofra novamente agressão.

Diante disso, é de grande importância informar que, em 2020, ocorreram 23 decretações de prisões, 02 colocações de tornozeleiras/botão do pânico e 21 audiências de justificação/advertência, conforme dados do relatório da Patrulha Maria da Penha. Com efeito, podemos analisar que, entre o ano de 2019 e 2020, teve um aumento considerável de violência doméstica, e consequentemente o aumento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, devido a pandemia Covid-19 e as medidas de combate e prevenção à propagação do Coronavírus recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Com efeito, o isolamento social se mostrou um fator de aumento da violência doméstica no período da quarentena, considerando o confinamento das mulheres, pois se viram obrigadas a conviver com o agressor.

As condenações por violência doméstica do Tribunal de Justiça do estado de Roraima

Cabe ao Poder Judiciário, a especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência, assim como a criação de Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que devem ser instalados em todos os entes federados. Órgãos este que pertencem à justiça comum, possuindo competência cível e criminal para processar, julgar e executar as causas resultantes dos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, preferivelmente deve ter feito o acolhimento e atendimento por uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Os casos em que ocorre a prática de violência doméstica são de responsabilidade da justiça comum, sendo competência dos juízes criminais na ausência de instalação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nesse diapasão, o principal objetivo das medidas protetivas é garantir que mulheres gozem dos direitos fundamentais previsto na Constituição da República, inerentes à pessoa humana, viabilizando oportunidades e a possibilidade de viver sem violência, tendo preservada sua saúde física e mental.

Assim, o Tribunal de Justiça de Roraima, informou que houve 87 condenações por violência doméstica, em 2018; 159, em 2019; e 196, em 2020, 442 pessoas no total foram condenadas na Lei Maria da Penha (FOLHA WEB, 2021a). Analisando o cenário dos avanços trazidos pela legislação, entretanto, podemos verificar que os números de violência contra a mulher são crescentes, como demonstra os dados do Tribunal de Justiça de Roraima.

Na análise da juíza Suelen Márcia Silva Alves, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJRR a lei representa um avanço importante, principalmente pela retirada destes casos das varas comuns, o que possibilita um tratamento humanizado e diferenciado para um crime que envolve questões tão peculiares, onde a magistrada analisa o seguinte:

> É muito importante termos uma compreensão da realidade da vítima que está inserida em um ciclo de violência. Esta lei foi criada justamente para tentar minorar um vício social, uma cultura que se engendrou para o lado errado. A gente precisa de uma lei de políticas afirmativas porque na nossa sociedade a mulher passou a ser tratada como objeto como propriedade, como a culpada de tudo.

Vislumbra-se a importância das medidas protetivas, um dos instrumentos previstos na lei para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, assim restringindo a aproximação do agressor. O prazo limite para a entrega é de 48 horas, mas o que o judiciário roraimense consegue é a emissão dessas medidas em um tempo médio de 5 horas. Com assevera a referida Juíza Suelen Márcia Silva Alves, algumas mulheres se surpreendem com a agilidade, considerando que já houve casos em que a medida foi concedida em 20 minutos, pelo que esclarece que: "esta celeridade é fundamental para proteger estas mulheres e evitar agressões mais graves". Além disso, para acompanhar o cumprimento dessas medidas protetivas, as Guardas Municipais se tornaram os olhos do judiciário na casa das vítimas, por meio do programa *Patrulha Maria da Penha*. Essa política pública foi iniciativa do judiciário roraimense, e é realizada nos municípios Boa Vista, Caracaraí, Mucajaí, e, desde 2015, foram atendidas 5 mil mulheres por esta ação, sendo 568 até o mês de junho de 2021. Alguns serviços são prestados por meio dessa ação, na qual os guardas municipais realizam visitas periódicas, garantindo tranquilidade e segurança à mulher agredida pelo companheiro, além de oferecer amparo em caso de descumprimento das determinações judiciais. Às vítimas é disponibilizado um número de telefone para que elas liguem, caso enfrentem algum problema neste sentido. Aduz-se outra política, que busca agir na raiz do problema. É o projeto *Maria Vai à Escola*, realizado na rede municipal de ensino. Desde 2015, a parceria tem levado aos alunos a informação de que homens e mulheres têm direitos iguais, com informações sobre direitos humanos, igualdade de gênero, intolerância, violência doméstica e familiar.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FATAL: FEMINICÍDIO

Nesse escopo, a Lei 13.104/2015 inseriu o inciso VI no artigo 121 do Código Penal, o feminicídio, entendido como a morte da

mulher em razão da condição do sexo feminino. A antropóloga Rita Segato (2012) assevera que "o impulso de ódio em relação à mulher se explicaria como consequência da violação feminina nas duas leis do patriarcado: a norma de superioridade, de hierarquia masculina, e a norma de controle de possessão sobre o corpo feminino".

O feminicídio é uma qualificação do crime de homicídio do Código Penal Brasileiro; os números só aumentaram, passando de 929 casos, em 2016, para 1.328, em 2019, em nível de Brasil.

Ao todo, em 2019, 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil. O número ficou bastante abaixo dos 4.519 homicídios femininos registrados em 2018, com uma redução de 17,3% nos números absolutos. A diminuição no número de homicídios de mulheres registrados em 2019 segue a mesma tendência do indicador geral de homicídios (que inclui homens e mulheres), cuja redução foi de 21,5% em comparação com o ano anterior. Este dado corresponde ao total de mulheres vítimas da violência letal no país em 2019 e inclui tantas circunstâncias em que as mulheres foram vitimadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica, ou familiar, ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher (CHAKIAN, 2019).

Com efeito, os 3.737 casos registrados em 2019 equivalem a uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no Brasil. A taxa representa uma redução de 17,9% em relação a 2018, quando foram registradas 4,3 vítimas para cada 100 mil mulheres (CERQUEIRA, 2021).

Já em 2020, o país teve 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídio, tratando-se do 34,5% do total de assassinatos. A taxa de homicídios de mulheres caiu de 2,1%, passando de 3,7 mulheres mortas por grupo de 100 mil

mulheres, em 2019, para 3,6 mortes para 100 mil, em 2020 (CERQUEIRA, 2021).

Os números de registros de crimes contra meninas e mulheres visibilizam o quadro de violência vivenciado por elas durante a pandemia. Apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de Covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídio.

Durante o ano de 2021, ocorreram um total de 1.319 casos de feminicídio no país, com um recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que no ano de 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. Em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas. A taxa de mortalidade por feminicídio foi de 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres, com um recuo de 3% em relação ao ano de 2020, quando a taxa ficou em 1,26 mortes por 100 mil habitantes do sexo feminino (FSP, 2021).

Crime de Feminicídio no estado de Roraima

Em análise na Tabela 2, referente aos crimes de feminicídio de 2019 a 2021 em Boa Vista-Roraima, infere-se que o feminicídio geralmente é o último ato de agressão contra a mulher, depois de uma escalada de violência. De acordo com os dados da tabela, os casos aumentaram durante a pandemia. A Tabela evidencia um total de 19 casos de feminicídio nos anos de 2019, 2020 e 2021. O ano de 2020 aponta maior número de feminicídio, com 9 mortes; conjectura-se que, no referido ano, a pandemia de Covid-19 estava em alta em Boa Vista, portanto com rígidas medidas de isolamento social. A nível de informação, em 2020 houve 9 mortes e uma redução, no ano de 2021, para 4 casos de feminicídio. Nesse

contexto, convém abordar 3 casos de Feminicídio em Roraima, de repercussão na mídia (FOLHA WEB, 2021c).

Tabela 2 - Crimes de feminicídio em Boa Vista (2019-2021)

Feminicídio - 2019	**Idade**	**Raça/ Cor**	**Total**
Fevereiro	16	Parda	1
Fevereiro	71	Parda	1
Fevereiro	33	Parda	1
Abril	35	Indígena	1
Setembro	44	Parda	1
Novembro	43	Parda	1
Total			**6**
Feminicídio – 2020	**Idade**	**Raça/ Cor**	**Total**
Fevereiro	19	Branca	1
Maio	35	Parda	1
Julho	20	Parda	1
Agosto	48	Parda	1
Setembro	24	Parda	1
Setembro	18	Parda	1
Setembro	42	Parda	1
Dezembro	19	Parda	1
Dezembro	25	Parda	1
Total			**9**
Feminicídio – 2021	Idade	Raça/ Cor	Total
Abril	26	Parda	1
Junho	33	Parda	1
Setembro	48	Branca	1
Outubro	24	Parda	1
Total			**4**
Total dos anos de 2019/ 2020/ 2021			**19**

Fonte: Relatório Casa da Mulher Brasileira.

S. M. S., mulher de 35 anos, foi vítima de feminicídio por seu ex-companheiro, em meados de maio de 2020, crime este ocorrido na frente do filho. O agressor foi o Sr. E. A. C., de 44 anos. Os dois viveram juntos, mas estavam separados há alguns anos. Residiam em imóveis localizados no mesmo terreno. A vítima já possuía medida protetiva de urgência contra seu ex-companheiro, devido às ameaças constantes. Ela foi espancada a pauladas na frente de seu filho. O agressor foi condenado por ameaça e homicídio qualificado, crime de violência doméstica praticado por motivo torpe, condenado pelo Tribunal do Júri em 10 de junho de 2021 (PERÔNNICO, 2021).

Pelo fato do crime ter ocorrido na frente do filho da vítima, a pena foi aumentada, por terem sido descumpridas as medidas protetivas de urgência. Outro agravante foi que a vítima estava acometida do Covid-19, tentando se recuperar; o crime foi cometido durante o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de Roraima. Diante de tudo isso, a pena total do réu foi de 31 anos, 5 meses e 9 dias de reclusão. O promotor de justiça do tribunal do Júri, Igor Naves, destacou que:

> Infelizmente os crimes contra as mulheres, especialmente os feminicídios, são corriqueiros no nosso Estado, apesar do endurecimento da lei e das penas. O Ministério Público está atento e lutando diariamente para que os agressores sejam devidamente punidos. Essa condenação a uma pena superior a 31 anos deve servir como exemplo de punição e prevenção (PERÔNNICO, 2021).

Na reportagem denominada *Um vírus e duas Guerras* (AMAZÔNIA REAL, 2021), Hellem Meury da Silva, de 24 anos, e Taluany Silva, de 19 anos, foram assassinadas pelos ex-maridos, a

golpe de facas. Eles mataram as duas jovens sem lhes darem chance de defesa. Os dois casos ocorreram no intervalo de três meses, entre setembro e dezembro de 2020. No último quadrimestre de dezembro de 2020, os casos de feminicídios aumentaram do 50% em relação ao período anterior de 2019, segundo aponta o referido monitoramento. Esses casos das duas jovens se destacam pela brutalidade. O estado de Roraima é o sétimo no país onde mais foram mortas mulheres durante a pandemia do novo Coronavírus. No dia 6 de setembro, Hellen foi esfaqueada por C.B.S., depois que ela e os amigos estacionaram o carro em frente a um comercio no município de Caroebe. O ex-marido fugiu e não foi capturado pela justiça. Ela deixou 4 filhos. Possuía uma medida protetiva e já estava separada há dois anos.

Já o assassino de Taluany foi preso em 7 de dezembro de 2020. A investigação aponta que o casal estava em processo de reconciliação. Na noite do crime, a casa estava decorada com balões. Mas o dia terminou com a morte de Taluany. O homem confessou que tinha bebido, se descontrolou e matou a mulher, mas não lembra quantas facadas deu. O crime ocorreu no município de Alto Alegre.

O levantamento feito pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Roraima evidencia que 60% dos casos de feminicídio, nos últimos cinco anos em Roraima, ocorreram na casa da vítima, informação obtida pelo projeto *Até que a morte nos separe* (TJRR, 2021). O referido levantamento foi realizado nos municípios de Roraima entre 2016 e 2021 e constatou as agressões cometidas e as tentativas de assassinato. A arma branca foi o instrumento mais utilizado pelos agressores, no 56% dos casos que levaram à morte das mulheres. Os principais motivos que levam a esses crimes são o uso de álcool, o fim do relacionamento ou ciúmes de uma nova relação. A juíza e coordenadora do estudo, Suelen Alves, afirma que:

> Na maioria dos casos, vemos que falta conscientização por parte da própria vítima. Ela não consegue enxergar o risco de morrer e acredita que o agressor nunca seria capaz de matá-la, mas ele é sim. O homem utiliza a mão, uma faca que corta pão e o que estiver à vista (SETRABES, 2021).

Outro tipo de violência citada no estudo foi a psicológica, principalmente em forma de ameaça à vida da mulher. Essa é a principal forma de violência que precede um feminicídio.

Crimes contra as mulheres acontecem com frequência no Estado de Roraima. Durante a pandemia, a violência contra a mulher teve um aumento considerável por conta do isolamento. O crime de feminicídio é a última etapa onde o agressor consegue chegar, dando fim à vida de uma mulher.

O feminicídio tem raízes na cultura e em normas patriarcais que se sustentam pelo controle do corpo feminino (posse) e que legitimam, em nível de hierarquia, o "direito" de punir as mulheres.

Segundo Nothaft e Beiras (2019), "só conseguiremos prevenir violências se mudarmos atitudes, identidades e relações que encorajam violência, pois a linguagem relacional violenta não se modifica sem mudanças de percepção dos atores envolvidos".

Diante do exposto, o estado de Roraima não oferece segurança para as mulheres; a título de exemplos, podemos mencionar ainda a violência contra as mulheres no garimpo, o tráfico de mulheres, a violência contra as mulheres migrantes, a violência contra as mulheres negras e indígenas.

Com aporte no 17ª Anuário de Segurança Pública, Roraima, teve registro da ordem de 726 casos de estupro no ano de 2022, 24,3% a mais do que o Acre, estado que aparece na segunda posição no estudo.

Ademais, no que tange ao feminicídio no Brasil cresceu 2.6% em 2023, totalizando 722 mulheres mortas, o país também registrou 34 mil casos de estupro e estupro de vulnerável de meninas e mulheres nos primeiros seis meses de 2023. Nesse contexto, o Estado de Roraima apresente o menor percentual, em que apenas 9,1% dos registros foram tipificados com a qualificadora do feminicídio (aumento de 31 para 33 casos), nos demais houve um crescimento Em relação a estupro e estupro de vulnerável, o total saltou de 553 casos em 2021 para 726 casos em 2022, um crescimento de 28,1%. Os registros de estupro de vulnerável subiram de 405 para 554 casos (FOLHA WEB, 2023).

Em suma, como medida de prevenção, é preciso investir na educação e na comunicação social, construir espaços de discussão da violência de gênero e de socialização para uma sociedade menos violenta. A violência é um problema estrutural no Brasil, que atinge também o Estado de Roraima. Nesse contexto que concerne à violência doméstica, cabem ações de enfretamento e prevenção como uma prioridade política. Muitas vezes, o Estado tem sido omisso com a falta de recursos destinados à prevenção da violência contra a mulher e com a falta de qualificação de profissionais para compreender a complexidade da violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das discussões apresentadas neste livro, analisamos como o problema da violência contra a mulher ainda se encontra enraizado no mundo. Dentro do contexto histórico, a mulher sempre foi submissa ao homem, em uma sociedade com heranças culturais do patriarcado colonial.

A Lei Maria da Penha é uma conquista da sociedade brasileira, por meio das lutas das organizações sociais, com o apoio de entidades internacionais. É um dos principais marcos legais na conquista dos direitos das mulheres no Brasil. Nesse sentido, no seu artigo 5º, a referida Lei define a violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico e dano moral ou patrimonial", como já referido na pesquisa. A violência contra a mulher é uma das principais formas de violação dos seus diretos humanos, ao atingir o direito à vida.

Nesse contexto, existem muitas iniciativas que colocam entre suas prioridades a discussão do tema da violência contra a mulher. Convém mencionar o NUMUR (Núcleo de Mulheres de Roraima), que atua na defesa dos direitos humanos das mulheres. Também se destaque o projeto de extensão da UFRR *Volta às aulas sem Machismo! Educando para o fim da violência contra as mulheres*, que tem como objetivo promover diálogos e reflexões sobre a desigualdade de gênero e sua forma de violência contra as mulheres, via ação educativa, com jovens estudantes do ensino médio. Mais recentemente, foi aprovado no Programa do PPGSOF de extensão o Observatório da Violência contra a mulher em Roraima, a fim de ampliar as ações e reflexões sobre a violência contra a mulher.

Convém mencionar *a priori* que a retirada dos casos de violência doméstica dos juizados especiais criminais, para a vara de

violência doméstica, foi um avanço na celeridade dos processos. Roraima possui uma vara de violência doméstica com dois juízes. Cabe salientar que ainda tem estados no Brasil onde a Casa da Mulher Brasileira não foi implementada, provavelmente pela falta de vontade política dos governadores. Nesse sentido, é importante lembrar que o Brasil possui assinatura de tratados e convenções internacionais sobre a violência doméstica e os direitos humanos. Ainda são muitos os entraves para o enfretamento a violência contra a mulher. Entretanto, ainda é visível a falta de implementação integral de proteção e de políticas públicas.

Contudo, sem dúvida, a Lei Maria da Penha, sancionada no Governo Lula, é um avanço, principalmente em tipificar e definir como crime a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei contribui na luta pela erradicação dos crimes contra a mulher. É assim que a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representam um importante marco jurídico e social, ao tratar o problema da violência doméstica, que é uma questão complexa.

Por fim, sobre a violência doméstica contra a mulher, evidenciou-se que, no período em análise, em Roraima:

1. A Casa da Mulher Brasileira tornou-se uma referência para o atendimento das mulheres. Ela possui uma escuta ativa e humanizada e serviços de acolhimento e proteção aos diferentes tipos de violência. Com aporte nos gráficos da CMB, vimos que de 2019 a 2021 foram atendidas 10.523 mulheres, sendo 6.857 no primeiro atendimento e 3.666 no retorno. Conjectura-se que, nesses 3 anos e meio de existência da Casa da Mulher Brasileira, os resultados são positivos, em função principalmente do número de mulheres que a procuram para denunciarem as violências de que são vítimas. Esse modelo de casa busca fortalecer a mulher para uma vida sem violência. Por outro lado, a Assembleia Legislativa de

Roraima (ALE-RR) criou o Centro Humanitário de Apoio à Mulher (CHAME), que se tornou também um importante agente no combate às desigualdades de gênero e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Os dados indicam que um total de 1.513 atendimentos foram feitos durante os anos de 2020 a 2022. Destes, 1.400 foram realizados pelo ZapChame e 113 mulheres foram atendidas presencialmente. Cumpre salientar que o total geral de atendimentos no período, da CMB e do CHAME, foi de 12.036 casos.

2. Também, nos gráficos da CMB, evidencia-se que a faixa etária de maior concentração de mulheres que sofrem violência vai de 18 a 40 anos, com um total de 4.849 atendimentos. Nesse contexto, a CMB mostra que predomina o nível de escolaridade baixo entre as mulheres vítimas de violência doméstica, com o maior índice nas mulheres sem escolaridade, com um total de 2.062. Ademais, se confirma que as mulheres que mais sofrem violência são as de estado civil solteiras, com um total de 4.285. Também se ratifica a cor parda como predominante entre as mulheres que sofrem violência doméstica, com um total de 4.683 atendimentos. Infere-se que os diversos tipos de violência, presentes nos gráficos da CMB e do CHAME/RR, nos atendimentos pelo ZapChame e presenciais, mostram a violência psicológica em maior índice, com um total de 5.003 mulheres.
3. Sobre o Feminicídio, ficou evidenciado que na atualidade as leis e as políticas públicas não são suficientes para impedir a morte de mulheres. Em Roraima, no ano de 2020 houve 9 feminicídios, o que evidencia um número elevado de assassinatos de mulheres. Já no ano de 2021, houve uma redução para 4 mulheres. Certamente, o descenso foi devido aos trabalhos desenvolvidos de forma integrada pelos diversos órgãos responsáveis em combater a violência doméstica contra a mulher. É de suma importância mencionar que a Lei do Feminicídio surgiu para enriquecer a legislação, considerada mais

um instrumento de proteção à mulher, tendo como intenção atender casos que envolvam a morte da mulher devido à sua condição de mulher, e não o tipo penal, que abarca suas modalidades, os crimes tentados e os crimes consumados.

4. Ademais, insta analisar os desafios da aplicação e a efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio em Roraima, fazendo um contraponto com o relatório 'Um Dia vou te matar", da *Human Rights Watch,* de 2017, que aborda a gravidade da violência doméstica em Roraima, pois as taxas de homicídios de mulheres no estado cresceram do 139% entre 2010 e 2015, atingindo 11,4 mortes para cada 100 mil mulheres. Nesse contexto, é importante lembrar que, segundo dados do IBGE, Roraima é o estado brasileiro com a menor população, 652.713 habitantes. Nesse diapasão, a Lei Maria da Penha proporcionou maior visibilidade à violência doméstica; logo que foi executada, a partir do momento que entrou em vigor, as mulheres vítimas da violência passaram a denunciar o crime e conhecer os seus direitos perante a lei. Entretanto, ainda existe um alto índice de casos de agressões contra a mulher. É um trabalho complexo que envolve diversas vertentes educacionais, como por exemplo a terapia com os agressores e misóginos. No que tange aos crimes de feminicídio, a referida lei busca a desnaturalização da violência como parte das relações sociais e familiares. A lei vem sendo aplicada com efetividade, mas ainda acontecem esses crimes. Cabe então, neste momento, se trabalhar com campanhas de prevenção contra os crimes de violência doméstica e de feminicídio, além de incentivar as denúncias. Isto é, as mulheres não podem ficar com medo dos agressores. Deve ser um trabalho contínuo, onde todas as instituições abracem a causa: o poder público, a sociedade civil e em geral o debate político. Ainda é um desafio, tendo em vista os elevados índices de violência doméstica.

5. Com efeito, existe uma complexa relação de fatores que influenciam a violência doméstica. De um lado, existem fatores socioeconômicos (falta de emprego, moradia, saúde pública, escolas, etc.); por outro lado, há uma cultura patriarcal enraizada na sociedade, cultura que privilegia os homens, colocando nos espaços de poder essa desigualdade de gênero, que subjuga as mulheres. A violência contra a mulher fere a dignidade humana e fere seus direitos. Não se trata apenas de um dever do Estado, mas sim do empenho de toda a sociedade, que deve promover debates sobre essa questão e propor políticas públicas que sejam efetivas, que promovam a igualdade entre homens e mulheres e combatam qualquer forma de violência contra a mulher. A violência doméstica contra a mulher é uma das mais vergonhosas violações dos direitos humanos.

Nesta pesquisa, permanecem questões em aberto, que devem ser objeto de investigações posteriores, apontando para a necessária continuidade em um possível doutorado. A título de exemplo, pode-se analisar os casos julgados pelos tribunais brasileiros, que envolvem a violência doméstica contra a mulher e os casos de feminicídio. Em todo caso, espera-se de algum modo que esta análise sociojurídica, com tessitura teórica na sociologia e no direito, tenha contribuído na discussão de um problema presente, bem atual, como é a violência doméstica contra a mulher em Roraima.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ALRR – Assembleia Legislativa de Roraima. "Deputada Lenir fala sobre dados e a história do CHAME". **TV Assembleia** [2017]. Disponível em: <www.al.rr.br>. Acesso em: 23/01/2024.

ALRR – Assembleia Legislativa de Roraima. "Violência Doméstica: Atendimentos registrados pelo Zap CHAME da Assembleia Legislativa crescem em 2022". **TV Assembleia** [2022]. Disponível em: <www.al.rr.br>. Acesso em: 23/01/2024.

AMAZÔNIA REAL. "Um vírus e duas guerras". **Amazônia Real** [2021]. Disponível em: <www.amazoniareal.com.br>. Acesso em: 23/01/2024.

ARAÚJO, E. "A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia". *In*: PRIORI, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2006.

ARAUJO, M. F.; MARTINS, E. J. S.; SANTOS, A. L. "Violência de gênero e violência contra a mulher". *In*: ARAÚJO, M. F; MATTIOLI, O. (orgs.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Editora Arte e Ciência, 2004.

ARENDT, H. **Da violência**. Brasília: Editora da UnB, 1985.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Edipro, 1995.

AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Editora Cortez, 1985.

BANDEIRA, L. "Patriarcado e Violência masculina: crimes de morte como construção pública". **Anais do XXX Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**. Caxambu: ANPOCS, 2006.

BARROS, N. V. "Mulher e violência: desvelando a naturalização da violência simbólica no contexto familiar". **Texto e Contexto**, vol.8, n. 2, 1999.

BASEGGIO, J. K.; SILVA, L. F. M. "As condições femininas no Brasil colonial". **Revista Maiêutica**, vol. 3, n. 1, 2015.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. São Paulo: Editora Difusão, 1970.

BELOV, M. G, D, C. "A Questão Feminina: Gênero, Identidade e Direitos". **TV Justiça** [2007]. Disponível em: <www.radioetvjustica.juz.br>. Acesso em: 23/02/2024.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2002.

BRASIL. "Inaugurada mais uma casa da mulher brasileira". **Gov.br** [2021]. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 23/01/2024.

BRASIL. **Conceitos de gênero no planejamento do desenvolvimento**: Uma abordagem básica. Brasília: Conselho dos Direitos da Mulher, 1995. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1934. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1890. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1879. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1932. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1941. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1943. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1827. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1830. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1916. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 10.884, de 17 de junho de 2004**. Brasília: Planalto, 2004. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Planalto, 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015a. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.112, de 30 de março de 2015**. Brasília: Planalto, 2015b. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.239, de 30 de dezembro de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Políticas para a Mulher**: relatório da Gestão 1999/2002. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2002. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 7, de 2016**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <www.senado.leg.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

BRASIL. **Violência contra a mulher**: um olhar do Ministério Público brasileiro - Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

CAMURÇA, S.; GOUVEIA, T. **O que é gênero**. Recife: Instituto Feminista para a Democracia, 2004.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência Doméstica**: análise artigo por artigo da Lei "Maria da Penha", nº 11.340/06. Alagoas: Editora Jspodivim, 2008.

CERQUEIRA, D. *et al* (coords.). **Atlas da Violência**. São Paulo: IPEA, 2017.

CERQUEIRA, D. *et al* (coords.). **Atlas da Violência**. São Paulo: IPEA, 2021.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Perfil do Assistente Social no Brasil.** Brasília: CEFSS, 2004. Disponível em: <www.cefss.org.br>. Acesso: 12/01/2024.

CHAKIAN, S. “Lei Maria da Penha: um basta à tolerância e banalização da violência contra a mulher”. *In*: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. (org.). **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Um problema de toda a sociedade. São Paulo: Editora Paulinas, 2019.

CHAUÍ, M. “Ensaio ética e violência”. **Revista Teoria e Debate**, n. 39, 1998.

CHAUÍ, M. “Participando do debate sobre mulher e violência”. *In*: FRANCHETTO, B. **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1985.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia Moderna**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CISNE, M. “Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista”. **Serviço Social em Revista**, vol. 18, n. 1, 2015.

CMB - Casa da Mulher Brasileira. **Relatório de Atendimento 2021**. Boa Vista: CMB, 2021.

COLETIVO RONDA DE ADVOGADOS. “A luta pelos direitos das Mulheres”. **Anais da VI Agenda Latino-Americana-Mundial**. São Paulo: Agenda Latinoamericana, 2008.

COMUNIDADE BAHÁ`í DO BRASIL. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso: 12/01/2024.

CONSTANTINO, N. S. **Pesquisa Histórica e Análise de Conteúdo**: pertinência e possibilidade. Porto Alegre: PUCRS, 2002.

CORTÊS, I. R. "A trilha legislativa da mulher". *In*: PINSKY, C.; PEDRO, J. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

COSTA, L. R. "História e gênero: a condição feminina no século XIX a partir dos romances de Machado de Assis". **Revista Eletrônica Discente História.com**, vol. 1, n. 2, 2013.

CREES - Conselho Regional de Serviço Social – 12ª Região. **Basta de Violência Contra a Mulher**. Florianópolis: CREES, 2004. Disponível em: <www.cress-sc.org.br>. Acesso: 12/01/2024.

CREES - Conselho Regional de Serviço Social – 12ª Região. **Caderno de Texto**: Violência contra a Mulher. Florianópolis: CREES, 2003. Disponível em: <www.cress-sc.org.br>. Acesso: 12/01/2024.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

D'INCAO, M. A. "Mulher e Família Burguesa". *In*: DEL PRIORE, M.; PINSKY, C. B. (orgs.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

DEL PRIORE, M. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Editora José Olimpyo, 1993.

DEL PRIORE, M. BASSANEZI, C. (orgs.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade e do Estado**. São Paulo: Editora Global, 1984.

FERREIRA, M. “Movimento de mulheres e feministas e sua ação anticapitalista no Brasil e maranhão”. **Revistas de Políticas Públicas**, vol. 18, 2014.

FIGUEIRA, D. G. **História**. São Paulo: Editora Ática, 2011.

FOLHA WEB. “Anuário aponta crescimento da violência contra a mulher no Estado de Roraima”. **Folha BV** [2023]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

FOLHA WEB. “Cerca de 60% das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa”. **Folha BV** [2021c]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

FOLHA WEB. “Patrulha Maria da Penha atendeu mais de 1300 chamados na Capital”. **Folha BV** [2021b]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

FOLHA WEB. “PM atende três casos de violência doméstica em menos de 12h”. **Folha BV** [2021]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

FOLHA WEB. “Quase 450 pessoas foram condenadas na Lei Maria da Penha em três anos”. **Folha BV** [2021a]. Disponível em: <www.folhabv.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

FSP – Fórum de Segurança Pública. **Violência contra mulheres 2021**. São Paulo: FSP, 2021. Disponível em: <www.forumseguranca.org>. Acesso em: 23/01/2024.

GARCIA, M. A. “O gênero na militância: notas sobre as possibilidades de uma outra história da ação política”. **Cadernos Pagu**, n. 8, 1997.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. "Violência de gênero: Tipificar ou não o feminicídio/feminicídio?" **Revista de informação legislativa**, vol. 51, n. 202, 2014.

GIFFIN, K. "Gender Violence, Sexuality and Health". **Caderno de Saúde Pública**, vol. 10, 1994.

GREGORI, M. F. "As desventuras do vitimismo". **Estudos Feministas**, vol. 1, 1993b.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1993a.

GROSSI, M. P. "Velhas e novas violências contra a mulher: 15 Anos de lutas e estudos feministas". **Revista Estudos Feministas** [1998]. Disponível em: <www.ufsc.br>. Acesso em: 23/01/2024.

GROSSI, M.P. "Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil". **Revista Estudos Feministas**, vol. 1, 1994.

HAHNER, J. E. "Honra e distinção das famílias". *In*: PINSKY, C.; PEDRO, J. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

HEISE, L.; ELLSBERG, M.; GOTTEMOELLER, M. "Ending violence against women". **Population Reports**, vol. 27, n. 4, 1999.

HEISE, L.; PITANGUY, J.; GERMAIN, A. **Violencia Contra la Mujer**: La Carga Oculta sobre la Salud. Washington: OPAS, 1994.

HUMAN RIGHTS WATCH. **"Um dia vou te matar"**: Impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima. Boa Vista:

Humam Rights Watch, 2017. Disponível em: <www.hrw.org>. Acesso em: 12/01/2024.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Violência doméstica de familiar contra a mulher**: um problema de toda sociedade. São Paulo: Editora Paulinas, 2019.

KANT, I. **Os pensadores**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1980.

LAGE, L.; NADER, M. B. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

LANGLEY, R.; LEVY, R. C. **Mulheres espancadas**: fenômeno invisível. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

LOURO, L. "Mulheres na sala de aula". *In*: DEL PRIORE, M.; PINSKY, C. B. (orgs.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

MACHADO, C.; GONÇALVES, R. A. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Editora Quarteto, 2003.

MIGALHAS. "Cidadania da mulher: a conquista histórica do voto feminino no Brasil". **Migalhas** [2018]. Disponível em: <www.migalhas.com.br>. Acesso em: 23/01/2024.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MORAES, R. “Análise de Conteúdo”. **Educação**, vol. 12, n. 37, 1999.

MULHERES NO BRASIL. “Violência doméstica no Brasil”. **Mulheres no Brasil** [2012]. Disponível em: <www.mulheresnobrasil.org.br>. Acesso em: 23/01/2024.

MULLER, C, M.; BESING, M. “A trajetória histórica da mulher no Brasil: da submissão à cidadania”. **Revista Augustus** [2018]. Disponível em: <www.revistas.unisuam.edu.br>. Acesso em: 03/01/2024.

NOTHAFT, R. J.; BEIRAS, A. “O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?”. **Revista Estudos Feministas**, vol. 27, n. 3, 2019.

OEA - Organização dos Estados Americanos. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Washington: OEA, 2001. Disponível em: <www.cidh.org>. Acesso em: 23/01/2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PALAR, J. V.; SILVA, M. B. O. “O direito como o instrumento contra a opressão feminina”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 9, n. 2, 2018.

PATRULHA MARIA DA PENHA. **Relatório de Enfrentamento à Violência Doméstica de Boa Vista-RR**. Boa Vista: Secretaria de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <www.sesp.rr.gov.br>. Acesso em: 03/01/2024.

PAVIANI, J. “Conceitos e formas de violência”. *In*: MODENA, M. R. (org.). **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Editora da UCS, 2016.

PEDRO, J. M. “Corpo, prazer e trabalho”. *In*: PINSKY, C.; PEDRO, J. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

PERÔNNICO, E. “Homem é condenado em RR a mais de 35 anos por ter assassinado a mulher na frente do filho”. **Blog do Expedito Perônnico** [2021]. Disponível em: <www.peronico.com.br>. Acesso em: 05/01/2024.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: Editora da USC, 2005.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Editora Contexto, 2019.

PITTA, T. C.; OLIVEIRA, C. R. T. “Violência psíquica contra a mulher: a necessária atuação estatal por meio de políticas públicas”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 61, 2012.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. **Feminicídio**: #InvisibilidadeMata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RAMINELLI, R. “Eva Tupinambá”. *In*: PRIORE, M. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SAFFIOTI, H. I. B. “A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher”. *In*: MORAES, M. L. Q.; NAVES, R.

(orgs.). **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002.

SAFFIOTI, H. I. B. "Violência de gênero no Brasil atual". **Revista Estudos Feministas**, vol. 2, 1994.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero patriarcado violência Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Editora Revinter, 1995.

SARDENBERG, C. M. B.; COSTA, A. A. "Feminismos, feministas e Movimentos Sociais". *In*: BRANDÃO, M. L. R.; BINGEMER, M. C. L. (orgs.). **Mulher e Relações de Gênero**. São Paulo: Editora Loyola, 1994.

SARLET, I. W. "O Direito Fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto. Conteúdo e possível eficácia". *In*: SAMPAIO, J. A. (org.). **Crise e Desafios da Constituição**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2003.

SARTI, C. A. "O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória". **Estudos Feministas**, vol. 12, n. 2, 2004.

SCOTT, J. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". **Educação e Realidade**, vol. 2, n. 20, 1995.

SCOTT, J. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". **Educação e Realidade**, vol. 2, n. 20, 1990.

SEGATO, R. L. "Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial". **E-Caderno CES**, vol. 18, 2012.

SETRABES - Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social. **Mais de 6.400 mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira**. Boa Vista: SETRABES, 2021. Disponível em: <www.setrabes.rr.gov.br>. Acesso em: 12/01/2024.

SILVA, J. A. **Curso De Direito Constituição Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

SILVA, L. F.; CASTILHO, M. A. "Brasil colonial: as mulheres e o imaginário social". **Revista Eletrônica de História Social da Cidade**, n. 12, 2014.

SILVA, M. B. S.; TORRES, I. C. "Para uma fenomenologia da alma feminina: o protagonismo e a visibilidade da mulher". **Revista Somanlu**, n. 1, 2019.

SOARES, B. M. "Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau". *In*: SOARES, L. E. (orgs.). **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Relume Dumará, 1996.

SOIHET, R. "A conquista do espaço público". *In*: PINSKY, C.; PEDRO, J. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

TAQUETTE, S. R. (org.). **Mulher Adolescente**: Jovem em Situação de Violência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TJRR – Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. "TJRR busca participação da sociedade para planejamento de ações para os próximos cinco anos". **Portal Eletrônico do TJRR** [2020]. Disponível em: <www.tjrr.jus.br>. Acesso em: 03/01/2024.

TJRR – Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. **Projeto até que a morte nos separe**. Boa Vista: TJRR, 2021. Disponível em: <www.tjrr.jus.br>. Acesso em: 03/01/2024.

TOLEDO, C. **Mulheres**: o gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Editora Sundermann, 2008.

VERUCCI, F. "Mulher e Família na Nova Constituição Brasileira". *In*: TABAK, F.; VERUCCI, F. (orgs.). **A Difícil Igualdade**: os direitos da Mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará, 1994.

ZIZEK, S. **A violência.** São Paulo: Editora Boitempo, 2010.

POSFÁCIO

POSFÁCIO

Essa obra abordou o percurso contemporâneo da violência doméstica contra as mulheres no estado de Roraima. Com efeito, o livro nos remeteu à discussão de outros tipos de violências e, dentre as diversas que as mulheres sofrem, destaca-se a violência psicológica, nem sempre percebida com facilidade e considerada silenciosa e mais corrosiva que a agressão física.

A gravidade dos dados emitidos pelo CHAME (Cento Humanitário de Apoio à Mulher) atrai a atenção pelo alto número de casos envolvendo violência psicológica, geralmente praticada pelo parceiro íntimo. Nesse contexto, urge que se desenvolvam pesquisas multidisciplinares com intersecção com a Psicologia. Ademais, é premente desenvolver conscientização cultural sobre os altos índices de violência doméstica no estado de Roraima. Pode-se, *e.g.*, sob a coordenação de um professor de Psicologia, elaborar cartilhas versando sobre o tema da violência psicológica contra as mulheres.

Por fim, disponibilizar esse material para comunidades, escolas e demais espaços, com o propósito de oportunizar o acesso à informação como estratégia fundamental para o combate a essa violência impingida às mulheres. Em suma, a violência contra as mulheres é um problema internacional de saúde pública. Conforme Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que a cada três mulheres, uma já vivenciou algum tipo de violência física, psicológica ou sexual. Acabar com a violência contra as mulheres é assunto que deve mobilizar toda a sociedade brasileira.

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

SOBRE AS AUTORAS

SOBRE AS AUTORAS



Thaisy Nitis Mota Nattrodt

Advogada (OAB/RR). Graduada em Direito pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior (CATHEDRAL). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Direito Criminal. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

E-mail: thaisymota@gmail.com



Maria das Graças Santos Dias

Graduada em Direito, e, em Ciências Econômicas. Mestre em História. Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC RS). *Post-doc* em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (UC), Portugal. Professora titular aposentada da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

E-mail: mdgsdm@uol.com.br

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO





NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

As editoras IOLE e EDTur-UERJ recebem propostas de livros autorais ou de coletânea a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano. O prazo de avaliação por pares dos manuscritos é de 7 dias. O prazo de publicação é de 60 dias após o envio do manuscrito.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimo de 50 laudas. O texto deverá estar obrigatoriamente em espaçamento simples, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas dentro do corpo do texto.

A submissão do texto deverá ser realizada em um único arquivo por meio do envio online de arquivo documento em Word. O autor / organizador / autores /organizadores devem encaminhar o manuscrito diretamente pelo sistema da editora IOLE: http://ioles.com.br/editora

CONTATO

EDITORA IOLE

Caixa Postal 253. Praça do Centro Cívico

Boa Vista, RR - Brasil

CEP: 69.301-970

@ http://ioles.com.br/editora

EDTur

Rua São Francisco Xavier, 524.

4º Andar. Sala 4023. Bloco B. Maracanã

Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP: 20550-900

@ http://www.dtur.uerj.br